

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

UCI 170189 : COMMT : 175689 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RS

EXERCÍCIO : 2005

PROCESSO N° : 00222.000057/2006-06

UNIDADE AUDITADA : TRENSURB : 275060 CÓDIGO

: PORTO ALEGRE CIDADE

UF : RS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 175689, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 20Fev2006 a 24Fev2006 e 10Mai2006 a 19Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORCAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

- 3 GESTÃO OPERACIONAL
- 3.1 SUBÁREA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
- 3.1.1 ASSUNTO RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL
- 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (044)

Os indicadores da TRENSURB estão organizados em quatro tipos: sociais, econômicos, financeiros e operacionais.

A descrição destes indicadores, bem como os resultados alcançados estão detalhados no Relatório de Gestão 2005, às fls. 46 a 60 do presente processo de prestação de contas.

Consta, ainda, às fls. 166 a 173 deste processo, análise econômico-financeira sobre as demonstrações contábeis de 2005.

Consideramos que os indicadores utilizados são usuais, e que permitem, em seu conjunto, avaliar a gestão da empresa auditada, nos aspectos relevantes. Entretanto, a título de esclarecimento, cumpre-nos tecermos algumas considerações no que se refere à Taxa de Cobertura, cujos resultados estão consignados à fl. 56 do presente processo.

Em sentido amplo, a Taxa de Cobertura representa o percentual de receita própria arrecadada pela empresa em relação às despesas totais da mesma.

Segundo os gestores, a Taxa de Cobertura mais utilizada na empresa e que vem sendo calculada desde 1994 é a taxa de cobertura operacional, que demonstra quanto a empresa arrecada de receita própria para dar cobertura às suas despesas operacionais, ou seja, de funcionamento.

Dessa forma, excluí-se do total das despesas os valores referentes a depreciações, amortizações, despesas financeiras e provisões (PASEP/COFINS s/ Subvenções, Reclamatórias Trabalhistas e Processos Cíveis).

Instados a se manifestar, mediante à SA $\rm n^{\circ}$ 175689/015, os gestores acrescentaram o que segue:

"Considerando que a Trensurb faz parte do orçamento da união, esta taxa de cobertura vem sendo analisada pelos órgãos superiores da empresa, antes de 2003 o Ministério dos Transporte e após o Ministérios da Cidades, no sentido de avaliar e procurar reduzir quanto a Empresa necessita de subvenções (recursos) do Tesouro para fazer frente as despesas com a operação e manutenção da empresa.

Considerando ainda que a empresa também faz os registros contábeis com base na Lei 4320/64 através do SIAFI - Sistema de Administração Financeira para atender as exigências dos órgãos superiores no acompanhamento da execução orçamentaria e financeira, a empresa esta estudando junto aos mesmos a composição de um novo paradigma para a taxa de cobertura, que visam atender os interesses das partes, utilizando os registros efetuados no SIAFI, pois apresentam com maior clareza, rapidez e transparências as informações que os órgãos superiores que tem interesse e a necessidade de acompanhar para avaliar os resultados da empresa."

3.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Falhas relativas ao registro de informações no SIGPlan.

O novo modelo de Gestão do Plano Plurianual (PPA 2004-2007),

instituído pelo Decreto n° 5.233, de 06/10/2004, estabeleceu novos responsáveis pelo gerenciamento dos programas do PPA, dentre eles, o Coordenador de Ação. Conforme a Portaria MP n° 198/2005, publicada no DOU em 19/07/2005, cabe ao Coordenador de Ação o registro das informações no sistema, que deverá ser realizada mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês.

Em consulta ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan, constatamos a presença de falhas no que tange à atualização e inserção de dados, conforme detalhado a seguir:

- Ausência de justificativa para o fato do registro de desempenho físico da Ação Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre RS (5174) estar igual a zero no mês de dezembro de 2005, apesar de ter ocorrido execução financeira na ação correspondente. (descumprimento do art. 2°, parágrafo único da Portaria MP n° 198, de 18/07/2005); e
- Falta de preenchimento das colunas "Previsão Inicial" e "Previsão Corrigida", referentes a dados financeiros das ações relacionadas à Trensurb.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Coordenador de Ação da Trensurb:

A conduta do gestor responsável (omissão) contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do agente responsável e a ocorrência do fato indevido:

- Consultas extraídas da base de dados do SIGPlan - Programa: Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros (1295).

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 175689/015, o Coordenador de Ação da TRENSURB prestou os seguintes esclarecimentos:

"[...] informo que os Dados Financeiros nas colunas "Previsão Inicial" e "Previsão Corrigida" do SIGPLAN não foram inseridas por lapso. Também é oportuno registrar que esta Gerência vêm desenvolvendo um grande número de atividades na empresa, com um número reduzido de funcionários, ocasionando, por conseqüência, um acúmulo de tarefas que são priorizadas pela sua natureza de demanda, gerando uma desatenção com outras. Informo, também, que estão sendo adotadas todas as providências necessárias para que não se repita o ocorrido."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação trazida pelo Coordenador de Ação da TRENSURB corrobora a constatação apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à TRENSURB que sejam envidados esforços com vistas a efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no SIGPlan, atentando para as disposições contidas na Portaria n° 198, de

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1.1 COMENTÁRIO: (008)

Constatamos que a TRENSURB utilizou, no final do exercício de 2005, o valor de R\$ 2.574.050,70 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e cinqüenta reais e setenta centavos) da rubrica orçamentária "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado" para o pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Conforme se verifica através do trecho a seguir transcrito, da nota intitulada "Esclarecimento", datada de 27/03/2006, a transação acima apontada foi autorizada pelo Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério das Cidades:

"[...] comunicamos ao Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da Trensurb a viabilidade da utilização de tais dotações, ressaltando que esta não era a forma mais correta e que poderia ser objeto de questionamento de auditoria, entretanto, haviam argumentos fortes para uma possível justificativa caso fosse questionado pelos Órgãos de Controle, uma vez que as dotações utilizadas pertenciam ao Grupo de Pessoal, eram despesas obrigatórias e que salário tem caráter alimentar. O não pagamento, fatalmente, iria acarretar multas trabalhistas, atualizações, juros e mora para a administração pública."

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 175689/014, os gestores se pronunciaram por meio da Correspondência Interna n° CI SEORC-0003/2006, de 24/05/2006, cujas informações estão a seguir transcritas:

- "- a utilização da dotação orçamentária relativa às Sentenças Judiciais para cobrir despesas de salários dos empregados ocorreu devido a não liberação, por parte da Secretaria de Orçamento e Finanças SOF, do crédito de R\$8.000.000,00 solicitado em setembro/05, conforme CE-DIRAF0101/2005;
- do valor total solicitado, foram aprovados R\$4.000.000,00, insuficientes para dar cobertura ao total das despesas com pessoal e encargos sociais no exercício;
- o Ministério das Cidades já emitiu Nota Técnica a respeito do assunto, ratificando as informações fornecidas por este Setor;
- quanto ao déficit entre os valores fixados e os valores executados, são conseqüência de uma dotação orçamentária inicial em 2005 inferior aos valores executados em 2004, para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais e Auxílio Alimentação, visto que na Proposta Orçamentária de 2005, elaborada no primeiro semestre de 2004, ainda não estavam

contemplados os índices de reajuste definitivos destas despesas, bem como os valores precisavam estar ajustados ao limites definidos pela SOF na época.

Programa de Trabalho EXECUTADO 2004 DOTAÇÃO INICIAL 2005 Funcionamento (Pessoal e Encargos) R\$50.355.336,97 R\$47.778.367,00 Auxílio Alimentação R\$ 4.714.000,00 R\$ 4.331.480,00"

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que adotem providências no sentido de evitar a ocorrência de situações semelhantes a tratada acima, posto que a a execução de despesas não relacionadas com a finalidade precípua da rubrica orçamentária já foi objeto de determinação do TCU a esta empresa, conforme abordado no subitem 8.3.1.1, aliena a, deste relatório.

4.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Realização de despesas incompatíveis com a finalidade do objeto contratado.

Constatamos, em análise ao Processo n° 0298/2005, referente ao Pregão n° 007/2005, que resultou na contratação de empresa para organizar o evento intitulado " 10^a Reunião dos Comitês Técnicos da ALAMYS", a realização de despesas incompatíveis com a finalidade do evento, conforme evidenciado a seguir:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)
Pastas para notebook em curvim	15.600,00
Embalagens vinhos e chocolates artesanais	405,00
Garrafas de vinho Miolo Seleção	1.800,00
City Tour para acompanhantes em Porto Alegre	2.700,00
City Tour em Gramado	1.530,00
Necessaires em couro	920,00
Conjuntos de 9 postais com imagens de Porto Alegre	4.250,00
TOTAL	27.205,00

A Reunião dos Comitês Técnicos é um evento regular da ALAMYS e pela primeira vez, a TRENSURB, associada da entidade, foi a anfitriã. O evento aconteceu no período de 15 a 18 de maio de 2005, na cidade de Porto Alegre, no Hotel Plaza São Rafael, e contou com a presença de 122 representantes de empresas metroviárias do Brasil, Argentina, Uruguai, Chile, Colômbia. Equador, Venezuela, Costa Rica, Peru, Angola, Moçambique, Japão, dentre outros, e ouvintes de órgãos gestores do transporte público da região, a EPTC, a Metroplan e a própria Trensurb.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Diretor-Presidente / Diretor de Administração e Finanças:
- A conduta dos gestores responsáveis (ação) contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.
- Gestor do Contrato:
- A conduta do gestor responsável (ação) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:
- Relatório Final do evento, elaborado pela Marprom Marketing e Promoções - Anexo III - Planilha de Preços.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 166381/05, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Inicialmente, cumpre informar que o evento tem a coordenação geral da Alamys, que prima por uma padronização básica, independente do local de realização. Os participantes arcam com suas despesas de deslocamento e estadia, ficando a cargo da organização do evento as demais despesas, como ocorre em eventos desta natureza e treinamentos em geral. A padronização dos encontros da Alamys, antes citada, responde grande parte dos questionamentos deste item.

Pastas para notebook - opção escolhida pela perenidade do brinde, com destaque para a logomarca da Trensurb, frontalmente disposta, fl. 52 do Relatório;

Garrafas pequenas de vinho Miolo e embalagem com chocolates artesanais - opção de brinde com produtos locais como forma de promover a economia gaúcha;

City tour para acompanhantes em Porto Alegre - peculiaridade do evento também em outras edições, alguns participantes vieram acompanhados de esposas ou filhos de pequena idade, para os quais foi necessário manter atividade nos 3 dias do encontro, essencialmente cultural (museus) e comercial típica gaúcha;

Necessáires em couro - oferecidas às acompanhantes como lembrança da anfitriã."

Em resposta ao Plano de Providências n° 166381/01/2005, os gestores complementaram suas justificativas, conforme segue:

"Em que pese ser correta a recomendação de absterem-se os gestores de "efetuar despesas incompatíveis com os objetivos da empresa", há que se salientar que o evento contou com patrocínios de empresas privadas na ordem de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme já foi demonstrado a esta Controladoria. Na resposta a Solicitação de Auditoria 166381, item 6.8, apresentamos a relação de patrocinadores e o direcionamento dos recursos deles provenientes. Como se percebe, as despesas custeadas pelos patrocinadores são de maior monta individual e todas relacionadas estritamente ao objetivo final do evento. Outra poderia ter sido a opção da administração, a saber: usar os recursos dos patrocinadores para as despesas como as apontadas no item 10 do Plano de Providências 166381/01/2005 e pagar diretamente as então "patrocinadas". Esta opção, certamente, não contaria com objeção pelos órgãos de controle. Porém, dificultaria a relação com os patrocinadores por necessitar intermediar contatos com diversos fornecedores, alguns com valores pequena monta.

Os valores arrecadados com patrocínios privados suplantaram os valores questionados (R\$ 27.205,00, vinte e sete mil, duzentos e cinco reais), de modo que não concordamos com a apontada incompatibilidade, neste caso em especial. Ou seja, os valores custeados por parceiros privados são superiores às despesas destacadas. Em nossa opinião, a opção da gestão foi a que se apresentava mais prática e operacional."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Do ponto de vista da legitimidade, as despesas inicialmente assinaladas não estão diretamente vinculadas ao evento em si, mas se tratam de brindes e cortesias que, caso não tivessem sido oferecidos aos participantes, em nada afetariam a qualidade do evento.

A título de exemplo, a realização de despesas com "city tour" para acompanhantes dos participantes, a nosso ver, extrapola os limites da legitimidade do ato, constituindo-se em uso desmedido de recursos públicos para fins privados, em franca oposição ao princípio da moralidade pública.

Ressaltamos que, além das despesas anteriormente apontadas, foram realizadas outras despesas, dentre as quais destacamos:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTD.	VALOR (R\$) *
Coquetel de abertura	70	3.696,00
Almoços no hotel	390	14.998,00
Jantares (2ª, 3ª e 4ª feira)	426	31.899,00
Obra de arte alusiva à cidade e ao	150	7.650,00
anfitrião		
Broches de lapela da Trensurb	1000	2.100,00
Ônibus (03 dias - jantares)	09	4350,00
Shows Culturais	03	16.800,00
Equipamentos para os Shows	02	5.120,00
Músicos para coquetel de abertura	02	700,00
Orquestra de Flautas para abertura oficial		1.500,00
Conjuntos de 9 postais com imagens de Porto	500	4.250,00
Alegre		
Bebidas no jantar Vila Ventura		2.310,00
Cardápios (03 modelos)		510,00
Serviço de decoração para jantares		2.050,00
TOTAL		97.933,00

^{*} Fonte: Relatório Final do evento elaborado pela Marprom Marketing e Promoções.

Com base no relatório final do evento, verifica-se que os jantares foram realizados em lugares diversos, fora do evento e com espaço exclusivo. Além dos gastos com alimentação e bebidas, ocorreram despesas com transportes, shows culturais, decorações e brindes. Os valores despendidos com tais gastos resultaram no montante de R\$ 67.289,00, conforme detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTD.	VALOR (R\$) *
Jantares (2ª, 3ª e 4ª feira)	426	31.899,00
Ônibus (03 dias - jantares)	09	4350,00
Shows Culturais	03	16.800,00
Equipamentos para os Shows	02	5.120,00

Conjuntos de 9 postais com imagens de Porto	500	4.250,00
Alegre		
Bebidas no jantar Vila Ventura		2.310,00
Cardápios (03 modelos)		510,00
Serviço de decoração para jantares		2.050,00
TOTAL		67.289,00

^{*} Fonte: Relatório Final do evento elaborado pela Marprom Marketing e Promoções.

Conforme entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União, mediante, por exemplo, o Acórdão n° 13/2001 - Plenário e as Decisões n° 188/1996 e n° 290/1997, ambas do Plenário, despesas com o pagamento de jantares figuram dentre as consideradas irregulares pela Egrégia Corte de Contas. Assim dispõe o Acórdão n° 13/2001 - Plenário, in verbis:

"8.6 - determinar, ainda, com fundamento no art. 12, II, da Lei n. 8.443/92, a citação - nos autos a que se referem os subitens 8.4 e 8.5, supra, relativamente a cada um dos exercícios de 1995, 1996 e 1997 -, do Sr. (...), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha os débitos abaixo especificados ou apresente alegações de defesa:

a) R\$ 27.792,63 pagos a título de jantares de confraternização, hospedagens, despesas com restaurantes em hotéis, serviços de som, translado de convidados e coquetéis durante eventos, e outras despesas semelhantes às empresas (...

), (...),

Portanto, o montante de R\$ 44.000,00, captado a título de patrocínios, é insuficiente para cobrir o total de R\$ 94.494,00 com despesas, que a nosso ver, não estão relacionadas aos objetivos do evento, como, no caso em questão, as despesas inicialmente apontadas, no montante de R\$ 27.205,00, mais as decorrentes dos jantares oferecidos, no montante de R\$ 67.289,00.

Mesmo se tratando de uma entidade, no caso a ALAMYS, que congregue empresas públicas e privadas do ramo ferroviário e que prime por uma padronização básica nos seus eventos, entendemos que as despesas, por ora questionadas, não podem ser financiadas com recursos do contribuinte.

Além do mais, convém ressaltar que, enquanto ao particular há total liberdade na utilização de seus recursos, o gestor público está inexoravelmente circunscrito aos limites da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência no uso dos recursos que lhe são confiados.

Ainda, há que se levar em conta a situação financeira da empresa que, nos últimos exercícios, tem apresentado déficits operacionais.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que se abstenham de efetuar despesas incompatíveis com os objetivos da empresa, buscando, em casos semelhantes, limitar seus gastos com rubricas diretamente vinculadas ao evento.

Recomendamos, ainda, que os gestores realizem controles sobre os valores despendidos, até o julgamento de suas contas pelo TCU, posto que tais valores poderão ser considerados irregulares e até passíveis de recolhimento pelos responsáveis.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Extravio de documentação referente a processos de pagamentos.

A empresa não localizou em seu arquivo os processos de pagamentos, referentes ao período de setembro a novembro de 2005, efetuados à empresa (...), em decorrência do Contrato n° 07.120.074/2004.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Gerente de Contabilidade e Patrimônio:

A conduta do gestor responsável contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta do agente responsável e a ocorrência do fato indevido:

a) Resposta à Solicitação de Auditoria n° 175689/015, item 1.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 175689/015, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Primeiramente informamos que a GECOP tem uma sala, no 2° andar do Prédio Administrativo, para a guarda de documentos referente aos 2 (dois) últimos anos, que deveriam conter todos os documentos fiscais e contábeis, com a finalidade de facilitar a procura de documentos para atender as solicitações das Auditorias Interna e Externa, CGU, TCU e a fiscalização do INSS e SRF. A documentação anterior a este período deveria ser encaminhada a Biblioteca, mas na pratica não é isto que esta ocorrendo, pois a Bibliotecária Joyce, alega que não tem mais espaço para o Arquivo Morto da empresa, sendo então que hoje nesta sala do 2° andar existem documentos desde 2001 e inclusive documentos do Setor de Pagamento e Receitas - SEPAR, portanto muito mais documentos do que deveria e de que a sala comporta de forma organizada, dificultando assim a busca dos mesmos.

Esclarecemos que os documentos solicitados pela CGU que não foram encontrados no tempo em que a mesma estava aqui na empresa e considerando o informado no parágrafo anterior, estamos fazendo uma busca minuciosa nesta sala do 2º andar e tão logo seja encontrado os documentos colocaremos a disposição da Auditoria Interna para que a mesma informe a CGU."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação dos gestores corrobora a constatação apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que sejam envidados esforços com vistas a localizar os documentos extraviados e que adotem medidas no intuito de adequar os espaços físicos destinados ao arquivamento de documentos da empresa.

Recomendamos, ainda, que, caso não sejam localizados os documentos extraviados, seja instaurado processo de sindicância com vistas à apuração de responsabilidades.

5.1.2 ASSUNTO - ACRÉSCIMOS MONETÁRIOS

5.1.2.1 COMENTÁRIO: (049)

Verificamos que a TRENSURB desembolsou com o pagamento de multas e juros, no exercício de 2005, o montante de R\$ 119.958,25 (cento e dezenove mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme detalhado no quadro a seguir:

MÊS	VALOR (R\$)
Janeiro	6.791 , 98
Fevereiro	38.064,13
Março	28.520,01
Abril	4.115,01
Maio	104,63
Junho	1.399,40
Julho	4.382,50
Agosto	6.477 , 62
Setembro	17.072 , 96
Outubro	274 , 49
Novembro	5.075 , 37
Dezembro	7.680,15
TOTAL	119.958,25

Destaca-se que, do total despendido, a grande maioria decorre de despesas com energia elétrica e água, cujos pagamentos ocorreram em data posterior ao vencimento das faturas.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 175689/014, os gestores prestaram os seguintes esclarecimentos:

"-DO ORÇAMENTO- Considerando a demora em recebermos a liberação dos limites Orçamentários anuais, desta UG, pelo Ministério das Cidades, que impossibilita a emissão de empenhos(NE), nas respectivas rubricas de despesas (custeio/Investimentos) para a manutenção desta Unidade.

-DOS LIMITES FINANCEIROS- ainda, a liberação mensal dos limites financeiros, com valores inferiores as necessidades do mês, que geram postergação de data de pagamento de despesas já agendadas, ocasionado em alguns casos incidências de juros e multas, por atraso no pagamento que serão cobradas em faturamentos posteriores, o que irá comprometer a nossa capacidade de pagamento para o mês seguinte (limite mensal).

-DO FATURAMENTO- Temos quando do futuramente de materiais/serviços (contratos e pedidos de compra), que a entrada da nota de cobrança seja protocolada até o dia 25 de cada mês, aliado a ocorrência de finais de semana e feriado, ocasiona demora no processamento para pagamento, ou seja, incidindo em juros e multas no não pagamento no vencimento de principal e encargos sociais se houver."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O assunto em questão já foi abordado em relatórios anteriores desta Controladoria. O teor das justificativas apresentadas pelos gestores permanece a mesma, no sentido de que as despesas com juros e multas são geradas em função de atrasos na liberação dos créditos orçamentários e de insuficiência nos limites financeiros estabelecidos para a empresa.

RECOMENDAÇÃO:

Assim sendo, reiteramos aos gestores da TRENSURB, bem como aos responsáveis pelo acompanhamento orçamentário do Ministério das Cidades, as recomendações anteriormente expedidas por esta Controladoria, a seguir transcritas:

- Promovam o estudo em busca de soluções visando a liberação de recursos conforme a programação quadrimestral de caixa, de forma a evitar ou ao menos minimizar a incidência de pagamento de encargos por atraso.
- Uma vez que as necessidades de caixa costumam ser superiores aos limites financeiros aprovados em Lei, que estudem alternativas de redução de gastos com "custeio", de forma a adequar as necessidades diárias de caixa aos limites anuais efetivamente liberados pelo Ministério das Cidades.

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (016)

De acordo com os registros da empresa, o quantitativo de pessoal se encontra dentro do limite estabelecido pela Portaria nº 1.139, de 30/10/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo apresentado a seguinte variação no exercício de 2005 em relação ao exercício anterior.

QUADRO EFETIVO DE PESSOAL

PCS/1990						
CARGO	2004	2005				
ADMINISTRAÇÃO						
Escritório	18	18				
Informática	0	0				
Técnico	1	1				
OPERAÇÃO						
Centro de Controle Operacional	0	0				
Estação	28	23				
Tração	6	5				
Segurança	5	4				
Manutenção	30	25				
Via Permanente	3	1				
Técnico	0	0				
SERVIÇOS DE APOIO						
Serviços Auxiliares	1	1				
Desenho	0	0				
Divulgação e Comunicação	2	1				
Gráfica	0	0				
Segurança e Higiene do Trabalho	0	0				
Transporte Rodoviário	1	0				
UNIVERSITÁRIO						
Administração	0	0				
Consultoria	2	0				
Contabilidade e Finanças	0	0				
Divulgação e Comunicação	0	0				
Engenharia	1	1				
Informática	0	0				
Recursos Humanos	0	0				
Segurança e Higiene no Trabalho	0	0				
TOTAL PCS/1990	98	80				

SIRD/2002					
CARGO	2004	2005			
APOIO					
Auxiliar de Operações	5	5			
TÉCNICO OPERACIONAL					
Operação de Estações	258	251			
Segurança Metroviária	126	122			
Operação de Trens	123	122			
Controle Operacional	26	26			
Manutenção de Trens	34	33			
Manutenção de Via Permanente	33	36			
Manutenção Predial	20	21			
Manutenção de Sistemas	57	60			
Enfermagem do Trabalho	1	1			
Condução e Operação de Veículos	34	33			
Assistente Técnico	85	83			
Analista Técnico	40	39			
GESTÃO					
Assistente de Gestão	136	139			
Assistente Técnico de Gestão	5	5			
Analista de Gestão	28	25			

TOTAL SIRD/2002	1011	1001
TOTAL DE EMPREGADOS	1109	1081

Além do efetivo citado acima, compunham a força de trabalho da TRENSURB os seguintes colaboradores:

PESSOAL EXTRA-QUADRO						
DISCRIMINAÇÃO	2004	2005				
Aprendizes do SENAI	39	44				
Diretores	3	3				
Conselheiros	9 *	9 *				
Assessor "A"	2	1				
Assessor "B"	5	6				
Assessor Comercial	1	0				
Assessor Jurídico	4	0				
Secretário	2	3				
Auxiliar	2	1				
Assessor Especial da Presidência	0	1				
Assessor Especial	0	5				
Requisitados	3	4				
TOTAL EXTRA-QUADRO	70	77				

^{*} Um conselheiro também ocupa o cargo de Diretor-Presidente.

PESSOAL TERCEIRIZADO					
SETORES	2004	2005			
Auditoria Interna	0	1			
Gerência de Manutenção	48	56			
Gerência de Sistemas	4	4			
Gerência de Operações	174	174			
Gerência de Contabilidade e	4	4			
Patrimônio	0	0			
Gerência de Orçamento e Finanças	0	0			
Gerência de Recursos Humanos	13	13			
Gerência de Suprimento e Apoio	0	0			
Gerência de Projetos e Obras	14	14			
Gerência de Informática	2	0			
Gerência de Mobilidade Urbana	13	10			
Gerência de Comunicação Integrada	0	0			
Gabinete da Presidência	5	5			
Gerência Jurídica					
TOTAL TERCEIRIZADOS	277	281			

A empresa também possuía, em 31/12/2005, um quantitativo de 103 estagiários.

6.2 SUBÁREA - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6.2.1 ASSUNTO - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (050)

Ausência de critérios objetivos na seleção de empregados para realizarem curso de nível superior financiado com recursos públicos.

Verificamos que a TRENSURB, por meio do Contrato nº 01.130.036/2005,

celebrado em 25/11/2005, com a União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS, contratou o quantitativo de 10 (dez) vagas no Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Gestão Estratégica de Transporte Coletivo Urbano.

Em decorrência do contrato, foram selecionados 10 (dez) empregados pertencentes ao quadro funcional da empresa. Entretanto, constatamos que essa escolha não foi precedida de um processo de seleção interno, contendo critérios objetivos de julgamento, e estendido a todos os empregados que tivessem interesse no curso oferecido, desde que, por exemplo, preenchessem requisitos mínimos previamente estipulados.

É certo que, por se tratar de um curso de nível superior, cujos benefícios pessoais extrapolam os limites da empresa, caso tivesse sido realizado um processo de seleção, com ampla divulgação interna e estendido a todos os empregados que tivessem interesse e que atendessem a certos pré-requisitos, haveria um número bastante significativo de possíveis candidatos. Dessa forma, é dever do administrador público agir de forma impessoal, por meio da adoção de critérios objetivos de julgamento, com vistas a dar maior transparência aos seus atos praticados, em consonância com os princípios constitucionais, neste caso, da impessoalidade e da publicidade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Diretor-Presidente / Diretor de Administração e Finanças:
- A conduta dos gestores responsáveis (ação) contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.
- Chefe do Setor de Treinamento:

A conduta do gestor responsável (ação) contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Projeto de Treinamento n° 63/2005 (fls. 24 a 26 do Processo n° 1782/2005);
- Contrato n° 01.130.036/2005, celebrado em 25/11/2005, entre a TRENSURB e a PUC/RS (fls. 63 a 68 do Processo n° 1782/2005);

JUSTIFICATIVA:

Questionados por meio da SA n° 175689/012, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Os critérios considerados foram atuação em áreas de trânsito e transporte; tempo de vida profissional remanescente na empresa (não estar em gozo de aposentadoria ou em vias de adquirir o direito); capacidade de repasse de conhecimento aos demais empregados; dedicação e assiduidade. Dentro destes critérios, os gestores das áreas envolvidas indicaram nomes à direção que referendou os selecionados.

Como todos os demais cursos que a Trensurb propicia ao quadro funcional, a escolha de selecionados a oportunidades de qualificação profissional está alicerçada em diretrizes de gestão e à Missão da empresa. Isto não impediu que se adotassem critérios objetivos para a definição dos selecionados."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os gestores afirmam ao final de sua justificativa que foram adotados critérios objetivos para a definição dos selecionados. Entretanto, há que se fazer, primeiramente, uma diferenciação entre o significado dos termos "critério" e "requisito". Segundo o dicionário Aurélio, "critério" seria "aquilo que serve de norma para julgamento". Já, "requisito" é uma "condição necessária para se alcançar certo objetivo". Passemos, então, a uma análise individual dos critérios citados pelos gestores:

- atuação em áreas de trânsito e transporte: na realidade se trata de um requisito, ou seja, de uma condição necessária para se participar do processo seletivo.
- não estar em gozo de aposentadoria ou em vias de adquirir o direito: também se trata de um requisito previamente estabelecido. Mesmo assim, não há uma definição objetiva de qual o período mínimo que será considerado para os que estão em vias de adquirir o direito.
- capacidade de repassar o conhecimento adquirido: critério meramente subjetivo.
- dedicação: outro critério de caráter subjetivo.
- assiduidade: para que se torne um critério objetivo há a necessidade de se definir previamente qual o percentual mínimo que fará com que o empregado seja considerado assíduo.

Verifica-se, assim, que a afirmação dos gestores não procede, ficando claro que a escolha dos selecionados contou com um alto grau de subjetividade, contrariando, assim, o princípio constitucional da impessoalidade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que, doravante, a escolha de empregados para realizarem cursos considerados relevantes, como, por exemplo, os de nível acadêmico, seja precedida de processo de seleção interno, amplamente divulgado no âmbito da empresa, contendo critérios objetivos de julgamento, e estendido a todos os empregados interessados que preencham requisitos previamente estipulados.

6.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

6.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Falhas na condução de processos de sindicância e ausência de normas internas regulamentando os devidos procedimentos.

Verificamos a ocorrência de falhas na condução de processos de sindicância, conforme detalhado a seguir:

N° do	Fato Apurado	Prazo
Processo		
0337/2005	Desaparecimento de "Notebook"	30 dias úteis

- Falta de agilidade na condução do processo, uma vez que o desaparecimento ocorreu em 15/03/2005 e somente em 24/05/2005, ou seja, 69 dias após, foi nomeada a Comissão para iniciar os trabalhos de apuração;
- Falta de agilidade na implementação das providências, tendo em vista o lapso temporal de 191 dias entre o Relatório Final da Comissão de Sindicância (29/06/2005) e a efetivação dos descontos em folha de pagamento (06/01/2006).

N° do	Fato Apurado						Prazo	
Processo								
2206/2005	Sinistros TRENSURB	com	automóveis	locados	pela	30	dias	úteis

- Falta de agilidade na condução do processo, uma vez que os sinistros ocorreram em 15/03/2005 e 14/06/2005 e somente em 31/10/2005, ou seja, 230 e 139 dias após, foi nomeada a Comissão para iniciar os trabalhos de apuração.
- * O referido processo encontra-se sobrestado, aguardando decisão judicial relativa à responsabilização pela franquia.

Ressalta-se, ainda, que a TRENSURB continua sem normas internas que regulamentem os procedimentos de sindicância, contrariando, assim, a determinação do TCU, consignada no subitem 9.1.3 do Acórdão n° 3.159/2004 - 1^a Câmara.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Diretor-Presidente / Diretor de Administração e Finanças: A conduta dos gestores responsáveis (omissão) contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Registro de Ocorrência Policial (fl. 03 do Processo n° 0337/2005);
- REP-0118/2005 Nomeação da Comissão de Sindicância (fl. 08 do Processo n $^{\circ}$ 0337/2005);
- Relatório Final da Comissão de Sindicância (fls. 42 e 43 do Processo n° 0337/2005);
- Folha de Encaminhamento (fl. 52 do Processo n° 0337/2005);
- Comunicação de Danos Materiais (fl. 17 do Processo n° 2206/2005);
- Boletim de Ocorrência (fl. 18 do Processo n° 2206/2005);
- REP-0216/2005 Nomeação da Comissão de Sindicância (fl. 02 do Processo n° 2206/2005).

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 175689/011, os gestores prestaram os seguintes esclarecimentos:

"A TRENSURB vem envidando esforços no sentido de aprimorar os procedimentos relativos aos controles dos processos de sindicância. Todavia, ainda se encontram situações em que se observa inadequações quanto aos prazos e as mediadas adotadas a partir das conclusões dos

relatórios.

Alguns prazos ainda estão sendo descumpridos pelas seguintes razões:

a) Os fatos que dão origem aos processos de sindicância devem ser analisados pela Diretoria Executiva a partir das informações preliminares que subsidiam a decisão de investigação através de sindicância o que, em geral demanda um tempo maior antes da decisão.

Somente após essa decisão é deliberado pela designação de Comissão de Sindicância, se a situação assim exigir.

- b) Temos encontrado muita dificuldade para compor as comissões de sindicância seja pela insuficiência de recursos humanos, seja pelo despreparo dos empregados para desenvolverem tal atribuição. Além disso, o empregado designado para tal tarefa, termina por se sobrecarregar porque, acrescenta responsabilidades pela apuração dos fatos às suas atribuições de rotina, que já são bem volumosas. Para a melhor qualidade dos processos de sindicância foi realizado um curso de capacitação sobre "Sindicância e Processo Disciplinar no Regime CLT" objetivando a preparação de 23 empregados de diferentes áreas da Empresa.
- c) Os encaminhamentos necessários, após a apresentação do relatório final, dependem de procedimentos administrativos que, igualmente, impactam em maior tempo até a conclusão do processo."

Mediante a SA n° 175689/006, item 14, solicitamos que a TRENSURB disponibilizasse as Resoluções da Diretoria e as normas internas referentes à regulamentação dos procedimentos de sindicância. Em resposta, os gestores informaram o que segue:

"A TRENSURB não dispõe de Normas Internas acerca do Processo Administrativo Disciplinar. A Empresa desenvolve os processos administrativos disciplinares com base e analogia da Lei nº 8.112/12990, bem como pelo Enunciado nº 77 do tribunal Superior do Trabalho, combinado ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. [...]"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As argumentações apresentadas pelos gestores ratificam as constatações apontadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja reduzido ao mínimo necessário os lapsos temporais entre a ciência do fato ocorrido e a nomeação da comissão de sindicância, bem como entre o parecer final da comissão de sindicância e a efetivação das providências decorrentes.

Recomendamos, também, que as designações de membros integrantes de comissões de sindicâncias sejam atribuídas, preferencialmente, aos empregados que apresentarem condições laborais e capacitação para tanto, lembrando, ainda, que aos sindicantes devem ser garantidas as condições necessárias ao atingimento dos objetivos, tais como disponibilidade de tempo, recursos materiais e capacitação.

Reiteramos, ainda, que sejam elaboradas normas internas com vistas à regulamentação dos procedimentos de sindicância, conforme já determinado pelo TCU a esta Unidade.

6.3.2 ASSUNTO - PROCESSOS DISCIPLINARES

6.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Impropriedades em processos disciplinares.

Constatamos a ocorrência de falhas formais em processos disciplinares, conforme detalhado a seguir:

- Inexistência, no Processo Disciplinar n° 002/2005, da comprovação de recebimento pelo empregado da advertência por escrito; e - Inexistência, no Processo Disciplinar n° 014/2005, de documento justificando o arquivamento do mesmo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Chefe do Setor de Operação de Estações:

A conduta do gestor responsável contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do agente responsável e a ocorrência do fato indevido:

- Conclusão da Comissão relativa ao Processo nº 002/2005;
- CI SEOPE-0106/2006, de 17/05/2006; e
- CI SEOPE-0107/2006, de 17/05/2006.

JUSTIFICATIVA:

Instados a se manifestar, mediante à SA n $^{\circ}$ 175689/008, os gestores não apresentaram justificativas. Entretanto, a documentação faltante foi anexada aos processos.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os documentos juntados aos processos, representados pelas CI SEOPE-0106/2006, de 17/05/2006 (Processo n° 002/2005) e CI SEOPE-0107/2006, de 17/05/2006 (Processo n° 014/2005), ratificam a situação apontada.

Relativamente ao Processo Disciplinar nº 002/2005, apesar de ter sido sanada a falha formal, pela inclusão do documento faltante, a advertência transmitida ao empregado foi verbal e não escrita conforme consignado no parecer da comissão disciplinar.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que atentem para o cumprimento das formalidades pertinentes aos processos disciplinares e que façam constar, nos autos, justificativa para a adoção de medidas contrárias às indicadas nos pareceres da comissão disciplinar.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Falhas na formalização de processos licitatórios.

Constatamos as seguintes falhas na formalização dos processos licitatórios analisados:

- a) Ausência de assinatura da autoridade competente no documento de autorização de abertura do processo licitatório.
- Processo n° 0298/2005.
- b) Ausência de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, de acordo com o art. 21, VI, do Decreto n° 3.555/00.
- Processo n° 0361/2005.
- c) Ausência do ato de designação da comissão de licitação, de acordo com o art. 38, III, da Lei n° 8.666/93.
- Processo n° 0186/2005.
- d) Ausência de rubrica nas folhas do edital e assinatura da autoridade que o expediu, de acordo com o art. 40, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- Processo n° 0361/2005.
- Processo n° 0298/2005.
- e) Ausência das assinaturas do pregoeiro e de um membro da equipe de apoio na Ata da Sessão Pública do Pregão.
- Processo n° 0361/2005.
- f) Habilitação da empresa (...) com base apenas no Certificado de Registro Cadastral CRC apresentado, tendo em vista que não há nos autos comprovação de que tenha sido conferida a regularidade fiscal da referida empresa. Ressalta-se que no CRC apresentado (fl. 112) consta o seguinte enunciado: "Este certificado não substitui os documentos enumerados nos incisos III e IV do artigo 29 [...]".
- Processo n° 0186/2005.
- g) Ausência de assinatura na proposta de preços da empresa (\dots). Processo n° 0298/2005.
- h) Ausência de comprovação de divulgação do resultado da licitação, conforme dispõe o art. 21, XII, do Decreto n $^{\circ}$ 3.555/00. Processo n $^{\circ}$ 0361/2005.
- i) Ausência da Ata de Registro de Preços firmada com o vencedor do certame, de acordo com o art. 38, X, da Lei n° 8.666/93. Processo n° 0361/2005.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Chefe do Setor de Compras / Pregoeiro:
- A conduta dos gestores responsáveis contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

CAUSA:

A seguinte evidência demonstra o nexo de causalidade entre a conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

a) Respostas dos gestores à SA n° 166381/05.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 166381/05, os gestores prestaram os seguintes esclarecimentos:

- a) "Com efeito, a assinatura não estava apontada, o que foi corrigido. Saliente-se que a autoridade assinou eletronicamente o documento, mas o sistema não indicou tal assinatura".
- b) "A Resolução da Presidência que designa o pregoeiro é a de n.º 085 de 31.05.2004, que indevidamente não foi anexada ao processo. A falha já foi corrigida, e para que não ocorra mais elaboramos um chek-list para anexar em cada processo para a devida conferência".
- c) "O ato de designação está expresso nas atas fls. 212, 224,238, 247 e 264, nos seguintes termos "....reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada por Resolução da Presidência n.º 149/05 de 22/07/05, para, de acordo com o edital, receberem, examinarem e darem parecer sobre as propostas apresentadas...", o qual acreditamos ser suficiente, para atender a legislação. De qualquer forma, informamos que o ato de designação, ou seja, a Resolução da Presidência nº 149/05 de 22/07/2005, indicada expressamente nas atas, foi juntado ao processo".
- d) "Indevidamente por parte do pregoeiro e equipe de apoio, as rubricas e assinaturas deixaram de constar no edital e ata respectivamente, ocorrência já sanada".
- e) Vide justificativa anterior.
- f) "A regularidade fiscal da empresa, foi verificada no sistema de consulta do Siasg, mas por equivoco nosso, não foi acostado cópia desta consulta nos autos do processo, e nem foi objeto de impugnação por parte das licitantes presentes e ausentes participantes desta licitação. Informamos que acostamos nos autos do processo, a consulta do Siasg, e que indica que a regularidade fiscal desta licitante está de acordo, e que devemos ter maior atenção no que se refere a conferência da documentação e autuação. Salientamos que a referida empresa ficou na terceira colocação neste certame, não sendo a vencedora desta licitação"
- g) "A proposta da empresa (...) a fls. 116 a 120 foi enviada por meio eletrônico (fl. 115), motivo pelo qual não consta a aposição de assinatura. Tal erro já foi corrigido".
- h) "A publicação foi efetivada no dia 15 de junho de 2005, na página 57 do DOU, já apensada ao presente processo. A falha já foi corrigida, e para que não ocorra mais elaboramos um chek-list para anexar em cada processo para a devida conferência".
- i) "A respectiva Ata de Registro de Preços foi assinada em 14 de junho de 2005, já localizada e arquivada ao presente processo, e para que não ocorra mais elaboramos um chek-list para anexar em cada processo para a devida conferência".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação à falha apontada na alínea 'c', os gestores manifestaram seu entendimento, que, a nosso ver, não condiz com o disposto na legislação. De qualquer forma, já adotaram medidas corretivas. Quanto aos demais apontamentos, os gestores reconheceram as falhas verificadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que adotem medidas no sentido de aperfeiçoar os mecanismos de controle, de modo a evitar a ocorrência de falhas semelhantes.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (052)

Falhas na elaboração de projeto básico referente à contratação de serviços.

Em análise ao Processo nº 1626/2004, referente ao Pregão nº 76/2004, que resultou na contratação da empresa (...

), para a prestação de serviços de vigilância armada, constatamos que o contrato, assinado em 03/01/2005, alterou a quantidade de postos de serviços, bem como os horários previstos originalmente no edital de licitação, caracterizando, assim, infringência ao art. 41 da Lei nº 8.666/93, in verbis: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

No Termo de Referência (Anexo I do edital), constava o seguinte:

"Deverá ser contratado em efetivo com Seguranças, distribuídos conforme abaixo:

- * 5 Postos de Vigilância armados, das 19:00 às 07:00 (Subestações e Bacia Rodoferroviária;
- * 3 Postos de Vigilância armados, das 19:00 às 07:00 PCLs e Ocorrências da Via."

Já no contrato, celebrado em decorrência do processo licitatório, ficou estipulado em sua cláusula primeira, o que segue:

"Constitui objeto deste Contrato a execução pela CONTRATADA, de Serviços de Vigilância Armada , através de 5 (cinco) postos noturnos das 19:00 às 07:00 horas e 1 (um) posto diurno das 7:00 às 19:00 horas [...]"

Conforme se verifica, houve uma redução de 8 (oito) para 6 (seis) no número de postos contratados, além de alteração no turno de horário de um posto de serviço.

À fl. 261 do processo, os gestores inseriram suas justificativas, alegando que o remanejamento nos serviços ocorreu em função do valor proposto pela empresa vencedora, que foi de R\$ 28.200,00/mês, ter ficado muito acima do valor estimado para a contratação, que era de R\$ 20.000,00/mês. Evidencia-se, dessa forma, falhas no projeto básico, uma vez que não há no processo orçamento detalhado expressando a composição de todos os custos unitários do serviço, conforme previsto no art. 7°, parágrafo 2°, inciso II da Lei 8.666/93. Destaca-se que não restou evidenciado no processo como os gestores chegaram ao valor

mensal estimado de R\$ 20.000,00.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Diretor-Presidente / Diretor de Administração e Finanças:
- A conduta dos gestores responsáveis contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.
- Chefe do Setor de Segurança Metroviária:
- A conduta do gestor responsável contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Projeto Básico (fls. 03 a 05 do Processo nº 1626/2004);
- Termo de Referência (fls. 60 a 62 do Processo n° 1626/2004);
- Ata Circunstancial (fls. 259 e 260 do Processo n° 1626/2004);
- Justificativa (fl. 261 do Processo n° 1626/2004); e
- Contrato n° 07.120.074/2004 (fls. 279 a 285 do Processo n° 1626/2004).

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 175689/014, os gestores se manifestaram conforme seque:

"Quanto as divergências entre o edital de licitação e o contrato firmado, é de nosso entendimento que a área requisitante do serviço é quem deva apresentar os esclarecimentos, nesse caso a GEOPE."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A GEOPE não se manifestou quanto ao assunto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que:

- atentem para as disposições contidas no art. 41 da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93, abstendo-se de alterar normas e condições estabelecida no edital de licitação; e
- façam constar, nos processos licitatórios que tenham como objeto a execução de obras e a prestação de serviços, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme previsto no art. 7°, parágrafo 2°, inciso II da Lei 8.666/93, no intuito de respaldar os valores estimados e prever com maior eficácia os recursos orçamentários que serão necessários para a consecução do objeto licitado.

7.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (053)

Inexistência de orçamento detalhado de preços em processos licitatórios envolvendo a contratação de serviços.

Em análise aos processos a seguir listados, verificamos que não consta, nos respectivos autos, orçamento detalhado de preços, contrariando, assim, as disposições contidas no art. 7° , § 2° , inciso II c/c o art. 38, inciso I c/c o art. 40, § 2° , inciso II, da Lei n° 8.666/93.

- Processo n° 0298/2005 Pregão n° 007/2005 (contratação de empresa para a organização de evento da ALAMYS);
- Processo n° 0186/2005 Tomada de Preços n° 002/2005 (contratação de serviços de substituição do lastro na via permanente); e Processo n° 0326/2005 Convite n° 002/2005 (contratação de serviços de recuperação das estruturas metálicas das casas de bombas das bacias rodoferroviária e do pátio).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Chefe do Setor de Via Permanente / Chefe do Setor de Manutenção Elétrica / Assessor Comercial (DIRAF):
- A conduta dos gestores responsáveis contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.
- Chefe do Setor de Compras / Diretor de Administração e Finanças:
- A conduta dos gestores responsáveis contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Respostas à SA n° 166381/05 e ao Plano de Providências n° 166381/01/2005.

JUSTIFICATIVA:

Instados a se manifestar, mediante à SA n° 166381/05, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

- a) Processo n° 0298/2005: "Inicialmente, cumpre informar que o preço orçado é de R\$ 135.000,00, conforme demonstrado em atualização do Projeto Básico à fls. 33 a 36. Com efeito, tal determinação de valor foi feita com base em estimativa de preços que ora se encontra apensada ao processo."
- b) Processo n° 0186/2005: "Conforme fls. 78, do referido processo, a Trensurb já realizou este mesmo serviço em condições idênticas, em 2002, o que dá uma boa referência e experiência, em termos de dimensionamento e custos envolvidos para execução do objeto do certame, o que entendemos ser suficiente para estimar o preço do serviço objeto deste certame licitatório."
- c) Processo n° 0326/2005: "O orçamento estimado para execução do serviço, foi solicitado por telefone, pela área técnica. A empresa solicitada compareceu na Trensurb para avaliação do orçamento do serviço a ser executado. Sendo, que não acostamos este orçamento ao processo, por entender ser suficiente o valor orçado pela área técnica. Com base nesta referencia o serviço foi estimado pela área técnica em R\$ 48.000,00, sendo o valor vencedor deste certame de R\$ 34.084,40".

Em resposta ao Plano de Providências n $^{\circ}$ 166381/01/2005, os gestores se manifestaram conforme segue:

"No que se refere a letra "a", concorda com a recomendação. No que se refere aos itens "b" e "c", os preços estimados refletem os custos dos serviços contratados, eis que já tínhamos executados tais serviços na Trensurb. De qualquer forma seremos mais ciosos no que se refere a

composição dos custos dos serviços nos processos licitatório, atendendo as recomendações sugeridas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar de constar nos processos os valores estimados para a contratação, estes valores estão indicados apenas pelo total. Conforme previsto no art. 7°, § 2°, II, da Lei n° 8.666/93, os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, o que de fato não ocorreu.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que façam constar, nos autos dos processos licitatórios que envolverem a contratação de serviços, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

7.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (054)

Falhas na formalização de edital.

Constatamos que os Processos n° 0269/2005 e n° 0361/2005, referentes aos Pregões Eletrônicos para Registro de Preços n° 03/2005 e n° 10/2005, respectivamente, apresentaram falhas formais, decorrentes da ausência de indicação nos editais do que segue:

- a)Preço unitário máximo que a TRENSURB se dispõe a pagar, por contratação (art. 9°, III, do Decreto n° 3.931/01); e
- b)Quantidade mínima de unidades a ser cotada (art. 9°, IV, do Decreto n.° 3.931/01).

Ainda, no que tange à falhas formais relacionadas ao edital, verificamos, em análise ao Processo n $^{\circ}$ 0186/2005, referente à Tomada de Preços n $^{\circ}$ 002/2005, que não foi inserido no Anexo III (Minuta da Carta de Apresentação da Proposta) um campo para ser preenchido com o valor do homem/hora proposto, tendo em vista que tal informação foi solicitada no item 4 (Penalidades) do Anexo I (Especificações Técnicas).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Diretor-Presidente:

A conduta do gestor responsável contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

Chefe do Setor de Compras / Pregoeiro / Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

A conduta dos gestores responsáveis contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a Conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Respostas à SA n° 166381/05 e ao Plano de Providências n° 166381/01/2005.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 166381/05, os gestores apresentaram as seguintes

justificativas:

- a) Processos n° 0269/2005 e n° 0361/2005:
- "A empresa adotou pela não divulgação do preço máximo a pagar, evitando assim o balizamento dos preços";
- b)Processo n° 0269/2005: "Por tratar-se de material cujas marcas são homologadas pela área de manutenção, devendo seu uso ser em conjunto, tecnicamente não sendo viável cada licitante fornecer parte pois haveriam marcas diferentes para um mesmo item."

Processo 0361/2005: "Por tratar-se de material de fabricação especial (não usual de mercado) fabricados e adquiridos através de desenhos, o seu uso deve ser em conjunto, tecnicamente não sendo viável cada licitante fornecer parte destes materiais";

c) Processo 0186/2005:

"Por um equivoco, passou desapercebida esta informação, prevista no item 4, do anexo I, não sendo inserida a informação na minuta da carta de apresentação da proposta. Informamos que para prevenir e evitar transtornos desnecessários, teremos maior atenção na confecção dos editais".

Em resposta ao Plano de Providências n° 166381/01/2005, os gestores complementaram as justificativas apresentadas para os Processos n° 0269/2005 e n° 0361/2005, conforme segue:

"Para que haja maior celeridade aos processos de compras, licitamos por lote os itens que são de interesse serem fornecidos por apenas um fabricante, considerando que são todas peças fabricadas através de desenho, devendo ser compatíveis entre si, em sendo assim não adianta indicar quantidade mínima a ser fornecida. Quanto a divulgação do preço máximo a ser pago, mesmo que faça cotação no mercado, o valor apresentado pelos licitantes estará sempre a maior, pois deixarão para reduzir os preços durante a licitação, em sendo assim faríamos média e certamente estaríamos induzindo os fornecedores a balizar seus preços para mais."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese o entendimento contrário dos gestores com relação aos apontamentos relativos aos Processos n° 0269/2005 e n° 0361/2005, tendo em vista tratarem de licitações para registro de preços, e por isso estarem sob a égide do Decreto n° 3.931/01, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666/93, tais apontamentos constituem exigências legais às quais o administrador público, observando o princípio constitucional da legalidade, não pode deixar de cumprir.

Assim dispõe o art. 9° do Decreto n° 3.931/01, ora transcrito:

"Art. 9° O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

[...]

- III o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
- IV a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso

No que tange ao disposto acima, mais especificamente no inciso IV, citamos Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 10ª Edição - pág. 156/157:

"É imperioso determinar os quantitativos máximos cuja aquisição se prevê no período de um ano. Mas, além disso, deverão estabelecer-se os quantitativos para cada aquisição individual. Por outro lado, não se pode admitir formulação genérica para os lotes. Não será válida previsão de que os quantitativos em cada aquisição serão fixados discricionariamente, sem qualquer limite, pela Administração. Será defeituoso, por exemplo, o edital que estabelecer que a Administração poderá requisitar o fornecimento de lotes entre um quilograma e dez toneladas. [...]

[...] A incerteza sobre quantitativos mínimos e máximos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração. Basta um pequeno exemplo para evidenciar o problema. É possível formular um juízo aplicável a qualquer objeto, numa sociedade industrial razoavelmente desenvolvida. Trata-se do princípio da escala, que significa que quanto maior a quantidade comercializada tanto menor o preço unitário dos produtos fornecidos. Assim, o preço unitário não será o mesmo para fornecer um quilo de açúcar ou dez toneladas. Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá num dilema econômico invencível. Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisitos de lotes de maior dimensão, acabará pagando valor superior ao que poderia ser obtido - se o licitante dispusesse da informação sobre a dimensão de lotes.

Dito de outro modo , a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa." Diante do exposto, as justificativas apresentadas pelos gestores, relativas aos Processos nº 0269/2005 e nº 0361/2005, não merecem ser acolhidas. No que se refere ao Processo nº 0186/2005, os gestores corroboraram a falha apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que atentem para o cumprimento da legislação anteriormente referida, no tocante às licitações instauradas para registros de preços, de modo que seus procedimentos denotem transparência e legalidade.

7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Publicação extemporânea de aditivo contratual na imprensa oficial.

Em análise ao Processo n $^{\circ}$ 0298/2005, referente ao Pregão n $^{\circ}$ 007/2005, constatamos que o aditivo contratual, celebrado em 13/05/2005, só foi

publicado na imprensa oficial em 29/06/2005. Conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, a publicação na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, deve ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Chefe do Setor de Compras:

A conduta do gestor responsável contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta do agente responsável e a ocorrência do fato indevido:

- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (Fls. 141 e 142 do Processo n° 0298/2005);
- Publicação no DOU (Fl. 145 do Processo n° 0298/2005).

JUSTIFICATIVA:

Os gestores apresentaram, em resposta à SA n° 166381/05, as seguintes justificativas:

"O aditivo teve a publicação retardada em função do atraso em obter-se a assinatura da contratada no aditivo, mesmo não tendo ocorrido nenhuma falha na execução dos eventos contratados no referido aditivo. Tal atraso por parte da contratada em assinar o aditivo impediu a Trensurb de efetivar a publicação"

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação trazida pelos gestores corrobora a impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que adotem medidas no sentido de aprimorar os mecanismos de controle, de modo a evitar a ocorrência de falhas semelhantes.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (051)

Verificamos que a formalização do Contrato n° 01.130.036/2005, celebrado entre a TRENSURB e a PUC/RS, ocorreu em data posterior (25/11/2005) à efetiva prestação dos serviços, tendo em vista que, conforme evidências no processo, o curso contratado teve início de fato em 03/10/2005.

Instados a manifestar-se, mediante à SA n° 175689/012, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"As vagas para o curso foram oferecidas com pouco tempo hábil para os trâmites atinentes ao setor público (execução orçamentária, execução da despesa, etc). A solução, dada a emergência do início das aulas, foi autorizar informalmente os alunos e, então, dar andamento às formalizações necessárias. Estamos cientes de que este não é o método apropriado ao setor público e atuaremos no sentido de evitarmos novas ocorrências. De qualquer forma, o desembolso financeiro só foi efetivado após a conclusão dos referidos procedimentos, a fim de assegurar a proteção ao uso do recurso público."

Os gestores reconhecem que o fato ocorrido não se coaduna com os ditames estabelecidos para a Administração Pública. Entretanto, verifica-se que no caso em questão, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação.

RECOMENDAÇÃO:

Dessa forma, recomendamos aos gestores que:

- Abstenham-se de celebrar acordos com vigência retroativa; e - Dispensem a devida importância na fase de planejamento das ações a serem implementadas na empresa, de modo a evitar a ocorrência de prazos exíguos para a efetivação de contratações.

7.2.2 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Extrapolação do limite máximo de 25% do valor inicial contratado.

Em análise ao Processo n° 0298/2005, referente ao Pregão n° 007/2005, que resultou na contratação de empresa para organizar o evento intitulado "10ª Reunião dos Comitês Técnicos da ALAMYS", constatamos que o valor original do objeto avençado (R\$ 132.000,00) foi aditivado em 56,82% (R\$ 75.000,00), extrapolando, assim, o percentual máximo de 25% estabelecido nos § 1° e 2°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

- Diretor-Presidente / Diretor de Administração e Finanças:
- A conduta dos gestores responsáveis contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do fato.
- Gestor do Contrato:
- A conduta do gestor responsável contribuiu apenas de forma complementar para a ocorrência do fato.

CAUSA:

As seguintes evidências demonstram o nexo de causalidade entre a conduta dos agentes responsáveis e a ocorrência do fato indevido:

- Justificativa elaborada pelo gestor do contrato (Fls. 136 e 137 do Processo n° 0298/2005);
- Parecer da área jurídica da empresa (Fl. 138 do Processo n $^{\circ}$ 0298/2005);
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (Fls. 141 e 142 do Processo n° 0298/2005).

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à SA n° 166381/05, os gestores apresentaram os seguintes argumentos:

"Conforme está apresentado a fls, 136 e 137 do processo 0298/2005 e manifesto a fls. 138 pela assessoria jurídica da empresa, por ocasião do certame licitatório, em 30 de março, diversos aspectos foram considerados de modo a atribuir-se uma expectativa de serviços e preços suficientes para bem realizar o evento e permitir a melhor precificação possível pelos concorrentes (Fls 4 até 7).

Após a realização de pregão e a assinatura do contrato, outras

demandas foram apresentadas pela organização de evento, gerando a necessidade de alguns serviços/materiais não previstos originariamente, mas essenciais para a sua eficácia. Como exemplo, citamos:

- •a extensão do evento em um dia, que ocasiona a organização de terceira janta na noite de 18 de maio, com as conseqüentes despesas de traslado e atividade cultural;
- •van para transporte ao Aeroporto em mais um dia;
- seguranças contratados;

gestores complementaram:

- •tradução simultânea para o dia 17;
- •taxas de alfândega para retirar encomendas da Alamys, etc.

Além dos casos exemplificados acima, surgiram outras necessidades não previstas inicialmente. São exemplos: telemarketing para confirmação de convidados para a cerimônia de abertura, estacionamento de veículos de trabalho da Trensurb, tradução de textos, materiais de localização adicionais como totens e banner's, fornecimento de água e café nas salas de reuniões, máscara para o CD-ROM do evento, etc.

Tais acréscimos, sejam aqueles gerados pelas alterações promovidas pela organização do evento, sejam aqueles necessários para sua melhor eficiência, foram considerados imprescindíveis para a boa realização do encontro, naquele momento em fase adiantada de organização. Boa parte das demandas extras surgiram nos dias imediatamente anteriores ao evento, o que se considerou um complicador para a realização de novo certame licitatório, pelos motivos a seguir:

- risco de termos duas agências atendendo a mesma atividade com sombreamentos de tarefas;
- risco de problemas de compatibilização de serviços;
- custo de transação da realização de nova licitação;
- não garantia de conclusão do novo certame licitatório em tempo hábil para o evento;
- risco de diferenciação de preços para serviços similares prestados por agências distintas.

Diante de tal quadro e em função do adiantado estágio de preparação e da urgência da data perante o momento de ultimação de preparativos, a opção recaiu pelo aditamento da forma constatada, mesmo cientes da extrapolação dos limites financeiros.

Norteou a decisão a necessidade das atividades para a excelência do Encontro e o atingimento pleno de seus objetivos. Sem tal medida, foi entendido que o evento ficaria inviabilizado, gerando custos e constrangimentos incontornáveis, vez que diversas ações já estavam concluídas e representantes de empresas operadoras de diversos países já haviam confirmado presença com as conseqüentes reservas de passagens aéreas e hospedagem. Assim, o cancelamento do evento ou prejuízo em sua realização abalaria a imagem da Trensurb, responsável pela organização perante a Alamys e as demais empresas de metrôs, bem como poderia resultar em pedidos de indenização ou ressarcimento diante de despesas já comprometidas pelos inscritos."

Manifestando-se sobre o Plano de Providências n° 166381/05, os

"Em que pese o ineditismo da atividade para a Trensurb (foi o primeiro evento desta natureza realizado pela empresa), a administração vai se esmerar em melhorar sua capacidade de planejamento a fim de eliminar novas ocorrências. Mesmo assim, reiteramos que não havia condições de prever todas as necessidades para a completa eficiência dos trabalhos."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As razões expostas pelos dirigentes da TRENSURB evidenciam deficiências no planejamento da contratação e da própria organização do evento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que, no planejamento dos serviços a serem contratados e/ou aquisição de bens a serem adquiridos, sejam estimadas todas as possíveis despesas envolvidas, de modo que não sejam ultrapassados os limites impostos pelos \$ 1° e 2°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Verificamos que em 2005 foram expedidos pelo Tribunal de Contas da União três Acórdãos direcionados à TRENSURB, os quais estão relacionados a seguir, juntamente com suas determinações, providências informadas pela Empresa, bem como a análise correspondente, por parte desta equipe de auditoria, quanto à efetividade dessas providências.

a) Acórdão n° 1.172/2005 - Plenário:

SUMÁRIO:

"Fiscobras 2003. Levantamento de Auditoria. Obras de expansão do sistema de trens urbanos de Porto Alegre/RS, no trecho Sapucaia-São Leopoldo. Contrato de fornecimento de sistemas operacionais de abastecimento de energia e outros. Acréscimos de valor aparentemente superiores ao limite legal. Pagamento de custos administrativos referentes a despesas da contratada nos períodos de paralisação das obras nos quais não foi possível a execução orçamentária. Audiência do ex-diretor-presidente da Trensurb. Aceitação das razões justificativa. Contrato de fornecimento de sistema de controle de arrecadação e de passageiros. Inserção, no objeto, de sistema de transmissão de dados, não previsto na licitação. Prática de exclusão itens do projeto necessários e posterior reinclusão, para antecipação de aditamento de serviços sem alteração, no momento inicial, do valor do contrato. Edital de licitação com previsão do aproveitamento das instalações e equipamentos preexistentes.

Apontamento da desatualização do sistema de transmissão de dados pela contratada ainda na fase de licitação. Inobservância do dever de avaliar o problema para eventual modificação do objeto licitado antes da contratação. Manipulação indevida do projeto. Audiência do

responsável. Rejeição das suas razões de justificativa. Aplicação de multa. Autorização para cobrança judicial da dívida. Possibilidade de que ambos os contratos, atualmente impedidos de receber recursos previstos no Orçamento Geral da União, tenham sua execução liberada. Ciência."

DETERMINAÇÃO:

Não houve determinações à TRENSURB.

b) Acórdão 1.184/2005 - Plenário:

SUMÁRIO:

"Fiscobras/2005. Relatório de Levantamento de Auditoria realizado em cumprimento ao Acórdão 2113/2004 - Plenário em obras de Implantação de Trechos do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul. Inexistência de execução financeira no exercício de 2005. Constatação de irregularidades sanáveis por meio apenas de determinação. Irregularidades graves em exercícios anteriores. Obra paralisada. Determinações. Apensamento. Ciência ao Congresso Nacional."

DETERMINAÇÃO:

"9.1. determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A. - Trensurb, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n° 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, em relação ao Contrato n° 08.061.884/00, firmado com a empresa TRANS - Sistemas de Transportes S/A, realize levantamento dos valores pagos, em cotejo com os efetivamente devidos, objetivando a regularização dos pagamentos realizados em desacordo com o pactuado no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do contrato em referência, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os resultados alcançados;"

ATITUDE DOS GESTORES:

Questionados por meio da Solicitação de Auditoria (SA) n° 175689/004, os gestores apresentaram as seguintes informações:

"Esse contrato, por ocasião da inspeção de rotina relativa ao exercício/2003, em cumprimento ao PLANO ESPECIAL DE AUDITORIA - FISCOBRAS, foi objeto de apontamento de possíveis irregularidades, fato que culminou no PROCESSO TC N° 006.665/2003-0, com a AUDIÊNCIA do então Presidente da TRENSURB. A conseqüência prática desse fato, conjugado ao prazo longo de tramitação da correspondente análise pela SECEX-RS, configurou-se na inclusão do contrato no Art. 11, Anexo VI, da Lei n° 11.100, de 25.01.05, que trata da "Restritividade de Pagamentos à Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves" - LOA/2005.

O encerramento do processo antes referido, no âmbito do Tribunal de Contas da União, deu-se somente em 17.08.05, com a publicação do ACÓRDÃO N° 1.172/2005 - TCU - PLENÁRIO. Entretanto, seguiu-se ainda uma etapa de tramitação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, sendo que somente em 27.12.05, com a publicação do DECRETO LEGISLATIVO N° 18 DE 2005 - CN,

formalizou-se a exclusão do contrato no ANEXO VI, antes referido, e em conseqüência, efetivaram-se as condições legais de utilização dos recursos orçamentários alocados no Programa de Trabalho 15.453.1295.0055.0018, e que em realidade, correspondiam a recursos do exercício/2004, inscritos em Restos a Pagar/2005.

Essa situação, conjugado ao fato de estarmos na condição limite de pagamento dentro do exercício/2005, com os riscos de, não os efetivando, perder os correspondentes empenhos orçamentários, apontou para a decisão de priorizar a liquidação das faturas pendentes e transferir para o primeiro faturamento do exercício/2006, a operacionalização do ajuste financeiro resultante da consolidação relativa às medições de n° 01 a 31 desse contrato.

Os valores e datas dos pagamentos relativos às medições de nºs 26 a 31 estão discriminados abaixo:

Ν°	Medição	Valor (US\$)	Valor (R\$)	Data	Pagamento
	26	80.398,88	217.068,95	29	DEZ 05
	27	64.495,40	167.758,90	29	DEZ 05
	28	53.123,90	145.479,80	29	DEZ 05
	29	95.208,75	233.851,73	29	DEZ 05
	30	53.384,04	125.142,87	28	DEZ 05
	31	176.140,99	409.598,26	29	DEZ 05

Quanto à situação física-financeira do contrato, informamos que até final/2005 foi executado um total de US\$ 6.908.225,29, equivalente a R\$ 18.458.833,85 (79,31%) do valor contratual), restando um saldo a executar de US\$ 1.802.238,52, equivalente a R\$ 4.145.148,60 (US\$ = R\$ 2,30)."

EFETIVIDADE:

A determinação ainda não foi atendida. Os gestores informaram que pretendem efetuar o ajuste financeiro no primeiro faturamento do exercício de 2006. Dessa forma, a avaliação da efetividade da atitude dos gestores, relativamente às determinações trazidas pelo referido Acórdão, deverá ser retomada nos próximos trabalhos a serem realizados.

c) Acórdão n° 337/2005 - 1ª Câmara:

SUMÁRIO:

Julgamento das contas da TRENSURB relativas ao exercício de 2002. Quitação aos responsáveis. Determinações.

c.1) DETERMINAÇÃO:

"1. observe as recomendações formuladas pelo controle interno, em seus relatórios e certificados de auditoria, no uso da competência estabelecida pelos artigos 74 da Constituição Federal e 49 a 51 da Lei n° 8.443/92;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"A Trensurb vem intensificando seus esforços para atender as recomendações do órgão de controle interno."

EFETIVIDADE:

Como as recomendações são decorrentes da Avaliação da Gestão de 2002, a verificação da efetividade das ações adotadas pela empresa já foi tratada por este órgão de Controle Interno nas auditorias de avaliação de gestão realizadas sobre exercícios posteriores.

c.2) DETERMINAÇÃO:

"2. por ocasião dos inventários anuais, adote providências com vistas à localização de bens patrimoniais extraviados, à correção dos registros internos e à transferência de responsabilidade, caso necessária, responsabilizando agentes que derem causa a eventuais perdas ou extravios, bem como dos responsáveis pelos controles administrativos deficientes;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"A empresa intensificou medidas para localização de bens ou apontamento de responsáveis, tendo alcançado solução para 90% das pendências de 2003 conforme CE PRES 0088/2005, emitida em resposta ao OFRAD-SECEX-RS2005-143. De outro lado, em setembro próximo ocorre o treinamento do novo sistema de controle de patrimônio (SICOB) que aumentará o monitoramento e facilitará a responsabilização no caso de eventuais desaparecimentos."

EFETIVIDADE:

Em análise ao Relatório da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais da Trensurb - Ano 2005, verificamos que não foram localizados um total de 146 bens, cuja situação está demonstrada a seguir:

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Bens faltantes com processo administrativo em andamento	96
Bens faltantes que já faltavam em 2004	07
Bens faltantes apontados no Inventário de 2005	43
TOTAL	146

Questionados por meio da SA n $^{\circ}$ 175689/015, os gestores apresentaram as seguintes justificativas:

"Informamos que dos 146 bens faltantes, 96 estão com processo internos em andamento desde 2005 que estão em cobrança administrativas e/ou judicial, dos 50 itens restantes, foram encaminhados CI GECOP para todas as áreas solicitando a regularização dos mesmos através de localização, reposição ou pagamento dos mesmos, sendo que 05 foram localizados e regularizados, 16 itens da SEOPE estão relacionados aos assaltos nas estações de forma que a UO está providenciando os processos para solicitar autorização de baixa ao Conselho de Administração e 29 itens estamos providenciando a pesquisa de mercado quanto ao valor do bem e valor residual contabilizado com a finalidade de montar o processo de cobrança dos mesmos ainda dentro deste exercício."

Tendo em vista as ações adotadas pelos gestores, consideramos que a determinação está sendo atendida.

c.3) DETERMINAÇÃO:

"3. instaure os competentes processos de sindicância, nos casos de desaparecimento de bens cujos responsáveis não sejam identificados

imediatamente, fixando-se prazos factíveis para a conclusão dos trabalhos e formalizando as devidas prorrogações, em caso de necessidade;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"Todos os bens não localizados em 2003 que ainda não se encontram solucionados (31 itens) estão em processos instruídos e em andamento."

EFETIVIDADE:

No que se refere à instauração dos devidos processos de sindicância para a apuração de responsáveis pelo desaparecimento de bens, não verificamos a incidência de novas falhas no exercício sob exame.

Entretanto, constatamos a ocorrência de falhas relacionadas ao cumprimento de prazos previstos nos processos de sindicância, de forma que tal fato já foi abordado, detalhadamente, no subitem 6.3.1.1 deste relatório.

c.4) DETERMINAÇÃO:

"4. adote providências com vistas a obter ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração de empregados cedidos a outros órgãos, efetuando a cobrança ou encontro de contas, quando cabível, ou promovendo, no caso de não obter êxito, o retorno dos empregados cedidos à Empresa;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"Todos os empregados cedidos estão com os ressarcimentos regularizados conforme relatório 161175/CGU-RS, item 4.1.2.1, subitem 16. Exceção consta no item 9.1.3.1, relativa à pendência junto a Prefeitura de Porto Alegre que segue em tratativas administrativas. Ressalta-se que a empregada já retornou à Trensurb, cessando à cedência."

EFETIVIDADE:

A determinação foi atendida. Os valores que estavam pendentes, referentes à empregada que estava cedida à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, foram ressarcidos mediante os Registros de Arrecadação números 2005RA008327 e 2005RA9029, totalizando o valor de R\$ 70.561,31 (Setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

c.5) DETERMINAÇÃO:

"5. adote providências com vistas à regularização das pendências de valores a serem ressarcidos pelo INSS, referentes a saldos de adiantamentos concedidos a empregados a título de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, ou a saldos credores provenientes de pagamentos ressarcidos a maior pelo INSS;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"O convênio com o INSS teve este item alterado, não se gerando novos casos desde outubro de 2004. Os valores que ficaram pendentes vêm sendo acertados entre Trensurb e INSS. Tema já foi tratado no relatório 161175/CGU-RS, que julgou a situação sanada em seu item 4.1.2.1, subitem 25."

EFETIVIDADE:

As medidas adotadas pelos gestores fizeram com que os valores

pendentes de ressarcimento pelo INSS reduzissem de R\$ 64.601,47, em 31/12/2004, para R\$ 15.047,85, em 31/12/2005. Dessa forma, verifica-se que a TRENSURB vem cumprindo a determinação expedida. Entretanto, a regularização integral das importâncias pendentes deverá ser verificada nos próximos trabalhos a serem realizados.

c.6) DETERMINAÇÃO:

"6. adote providências com vistas ao ressarcimento de adiantamentos efetuados à Unimed referentes a despesas médicas, hospitalares ou laboratoriais referentes a ex-empregados;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"Pendências de ex-empregados que não foram sanadas administrativamente estão sendo encaminhadas para cobrança judicial, conforme CE PRES 0088/2005, já citada. Eventuais novas pendências resultante da tempestividade da cobrança da UNIMED serão submetidas a cobrança administrativa e, se for o caso, judicial."

EFETIVIDADE:

Na CE PRES 0088/2005, emitida pelos gestores em 27/07/2005, consta o seguinte:

"[...] informamos que dos valores devidos a época referentes a pagamentos da UNIMED por ex-empregados, restam pendências que estamos providenciando a cobrança judicial, uma vez que restaram infrutíferas todas as tentativas de concilias as dívidas."

Dessa forma, verifica-se que o assunto em questão ainda permanece pendente de conclusão.

c.7) DETERMINAÇÃO:

- "7. observe os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, com especial atenção para os seguintes aspectos:
- 7.1 evite a indicação de marcas em procedimentos licitatórios, nos termos do art. 15, \S 7°, inciso I;
- 7.2 atente para a adequada formalização dos processos licitatórios, especialmente no que diz respeito às assinaturas de contratos e termos aditivos, ao cumprimento dos prazos para publicação e à numeração das folhas dos processos, nos termos dos arts. 38 e 60 a 62, com seus parágrafos e incisos;
- 7.3 cumpra rigorosamente as condições pré-estabelecidas nos instrumentos convocatórios (editais e convites), inclusive no tocante à aplicação de penalidades, fundamentando adequadamente a eventual não-aplicação destas em casos onde seriam cabíveis, nos termos do art. 41, caput;
- 7.4 formalize indicação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, nos termos do art. 67, c/c o art. 58, inciso III;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"A área de Suprimentos e o setor de administração de contratos estão orientados a acatar rigorosamente os aspectos citados, informando as áreas usuárias para tais observâncias também nas iniciativas sob sua

alcada."

EFETIVIDADE:

Relativamente às determinações consignadas nos subitens 7.1, 7.2 e 7.4, não foram verificadas novas ocorrências nos processos analisados por esta equipe de auditoria. Quanto à determinação consignada no subitem 7.3, constatamos a ocorrência, no exercício sob exame, de impropriedade semelhante, cujo fato já foi abordado, detalhadamente, no subitem 7.1.1.2 deste relatório.

c.8) DETERMINAÇÃO:

"8. observe, quando da formalização de convênios, as disposições contidas na IN/STN n° 01/1997, com menção expressa no preâmbulo dos respectivos termos à sua submissão às normas dessa instrução normativa e do Decreto n° 93.872/1986."

ATITUDE DOS GESTORES:

"Informamos que os convênios estão atendendo a legislação citada e a empresa está reforçando a orientação ao quadro diretivo e gerencial por intermédio de Ordem de Serviço Interna da Diretoria de Administração e Finanças."

EFETIVIDADE:

- O assunto já foi analisado nos trabalhos relativos à Avaliação de Gestão de 2003, sendo considerado sanado naquele relatório.
- * As manifestações dos gestores, transcritas no campo ATITUDE DOS GESTORES, foram prestadas em resposta à SA n° 166381/01, emitida em 30/08/2005 durante os trabalhos de acompanhamento da gestão 2005.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

A seguir estão transcritos os resultados das verificações realizadas por esta equipe de auditoria sobre as ações implementadas pelos gestores com relação às recomendações consignadas no Relatório de Auditoria n° 161175, referentes à avaliação da gestão de 2004:

a) CONSTATAÇÃO 7.1.1.1 - Realização de pagamentos à empresa prestadora de serviço sem a comprovação de regularidade com a seguridade social.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que cumpram com o previsto no Art. 55, Inciso XIII e Art. 71, §1° da Lei n° 8.666/93, exigindo do contratado que comprove regularidade com suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial; mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório; evitando, desta forma, a solidariedade tributária e também a incidência de ações judiciais de natureza trabalhista por parte de empregados de empresas terceirizadas.

VERIFICAÇÃO:

Não foram verificadas novas ocorrências das falhas apontadas nos exames realizados por esta equipe de auditoria.

b) COMENTÁRIO 7.1.2.1 - Verificamos que a Trensurb desembolsou R\$

370.978,48, durante o exercício de 2004, para pagamento de multas e juros, distribuídos ao longo do exercício [...]

RECOMENDAÇÃO:

- [...] recomendamos aos gestores da Trensurb que:
- 1) Promovam o estudo, em conjunto com os representantes do Ministério das Cidades, de soluções visando a liberação de recursos conforme a programação quadrimestral de caixa, de forma a evitar ou ao menos minimizar a incidência de pagamento de encargos por atraso.
- 2) Uma vez que as necessidades de caixa costumam ser superiores aos limites financeiros aprovados em Lei, que estudem alternativas de redução de gastos com "custeio", de forma a adequar as necessidades diárias de caixa aos limites anuais efetivamente liberados pelo Ministério das Cidades.

VERIFICAÇÃO:

Constatamos novamente a ocorrência de pagamentos decorrentes de multas e juros no exercício de 2005, de forma que tal fato já foi abordado, detalhadamente, no subitem 5.1.2.1 deste relatório.

c) CONSTATAÇÃO 8.1.1.1 - Controles patrimoniais, relativos aos bens móveis deficientes.

RECOMENDAÇÃO:

[...] recomendamos aos gestores que adotem mecanismos coercitivos mais eficazes no sentido de responsabilizar os setores e respectivos empregados que usam e movimentam bens móveis e equipamentos, buscando garantir maior eficácia aos seus controles.

Relativamente às diferenças apontadas nos inventários de 2002 e 2003, recomendamos aos responsáveis a imediata regularização, mediante a apuração das responsabilidades de quem deu causa ao perdimento dos bens.

VERIFICAÇÃO:

As recomendações estão sendo atendidas. O assunto já foi tratado no subitem 8.1.1.1, subalíneas c.2 e c.3 do presente relatório.

d) CONSTATAÇÃO 9.1.2.1 - Encaminhamento intempestivo dos dados de admissão de empregados para apreciação do Controle Interno.

RECOMENDAÇÃO:

[...] recomendamos aos gestores responsáveis a adoção de controles internos e rotinas que possibilitem o encaminhamento tempestivo dos atos que devem ser apreciados pelo Controle Interno, dando cumprimento aos requisitos insculpidos na já citada norma do Tribunal de Contas da União.

VERIFICAÇÃO:

Não ocorreram admissões de empregados no exercício de 2005. Ocorreram 28 desligamentos e 1 cancelamento de desligamento, cujos atos foram remetidos a este órgão de Controle Interno.

e) CONSTATAÇÃO 9.1.3.1 - Falta de ressarcimento dos salários e

encargos sociais de empregado cedido.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que os gestores promoveram o retorno da empregada cedida à TRENSURB, resta-nos recomendar que sigam envidando os esforços necessários ao completo ressarcimento dos valores referentes a salários e encargos sociais junto à Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

VERIFICAÇÃO:

A recomendação foi atendida pelos gestores. Vide subitem 8.1.1.1, subalínea c.4 deste relatório.

f) INFORMAÇÃO 9.2.1.1 - Ações judiciais trabalhistas.

RECOMENDAÇÃO:

[...] recomendamos que os gestores prossigam atuando no combate às causas ensejadoras das demandas judiciais, envidando os esforços necessários no sentido de cumprir a legislação trabalhista e controlar a ocorrência de situações que potencialmente possam gerar novos questionamentos judiciais.

VERIFICAÇÃO:

Este assunto está tratado no subitem 8.3.1.1, subalínea c.5 deste relatório.

g) CONSTATAÇÃO 9.3.1.1 - Impropriedades em processos de sindicâncias.

RECOMENDAÇÃO:

[...] recomendamos que os processos de sindicâncias instaurados no âmbito da Trensurb respeitem as formalidades e prazos firmados pela Diretoria.

Também recomendamos aos responsáveis pelo acompanhamento dos processos que adotem mecanismos de controle que possibilitem a fiscalização dos atos praticados pelas comissões sindicantes, relativamente aos prazos para andamento e conclusão dos trabalhos.

Por fim, recomendamos aos gestores que as designações de membros integrantes de comissões de sindicâncias sejam atribuídas, preferencialmente, aos empregados que apresentarem condições laborais e capacitação para tanto, lembrando, ainda, que aos sindicantes devem ser garantidas as condições necessárias ao atingimento dos objetivos, tais como disponibilidade de tempo, recursos materiais e capacitação.

VERIFICAÇÃO:

Constatamos a ocorrência de falhas relacionadas ao cumprimento de prazos previstos nos processos de sindicância, de forma que tal fato já foi abordado, detalhadamente, no subitem 6.3.1.1 deste relatório.

h) CONSTATAÇÃO 10.1.1.1 - Execução de contrato por pessoa jurídica que não participou do processo licitatório.

RECOMENDAÇÃO:

[...] recomendamos aos gestores que exijam de todos os participantes de processo licitatório que cumpram com as regras previstas em

edital.

VERIFICAÇÃO:

Não foram verificadas novas ocorrências nos exames realizados por esta equipe de auditoria.

i) CONSTATAÇÃO 10.1.1.2 - Falhas na formalização de processos de convite.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que em situações análogas cumpram com o previsto no Art. 22, §7° da Lei n° 8.666/93, fazendo constar no processo uma justificativa expressa do motivo pelo qual a administração entende que o processo deva ser julgado com apenas dois participantes.

Com relação às demais formalidades, recomendamos aos gestores da Trensurb a observância dos dispositivos previstos no Art. 38 da Lei nº 8.666/93. Recomendamos também especial atenção com a questão da rubrica do edital válido pela autoridade competente, pois é bastante comum a existência de processos, na empresa, com mais de uma versão do edital apensa aos mesmos.

VERIFICAÇÃO:

Constatamos novas ocorrências de falhas na formalização dos processos licitatórios analisados, de modo que as constatações foram tratadas no subitem 7.1.1.1 deste relatório.

j) CONSTATAÇÃO 10.1.2.1 - Contratações por dispensa de licitação sem a observância de dispositivos legais que exigem a busca a referenciais de preço.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores, então, que em situações de aquisição por meio de dispensa de licitação, procedam conforme resumido a seguir:

- Dispensa, Incisos I e II: façam constar do processo um orçamento detalhado para o caso de obras civis e prestação de serviços. Em se tratando de compras de produtos, deverá ser realizada pesquisa específica de preços.
- Dispensa, Incisos III a XXIV: realização de orçamento detalhado e justificativa de preços em se tratando de obras e serviços. Para o caso de "compras de produtos", recomendamos que sejam realizadas pesquisas junto à vários fornecedores e que o valor contratado seja devidamente justificado.

VERIFICAÇÃO:

Não foram verificadas novas ocorrências nos exames realizados por esta equipe de auditoria.

1) CONSTATAÇÃO 10.1.2.2 - Descumprimento da obrigatoriedade de publicação da ratificação da Dispensa, pela autoridade superior, na imprensa oficial.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores da Trensurb que cumpram com os dispositivos

legais previstos no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 em todas as situações ali previstas. Lembramos também que há exigência legal de cumprimento de prazo para a publicação (cinco dias) na imprensa oficial e que a publicação tardia, conforme consta na justificativa apresentada pelos gestores, não elide a impropriedade.

VERIFICAÇÃO:

Não foram verificadas novas ocorrências nos exames realizados por esta equipe de auditoria.

m) CONSTATAÇÃO 10.1.2.3 - Formalização de processo de dispensa sem anexação da totalidade das certidões.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que formalizem os processos, no que couber, com a documentação prevista no Art. 38 da Lei nº 8.666/93, evitando a anexação de documentação desnecessária e fazendo constar dos mesmos todos os documentos exigidos em legislação para que a contratação seja considerada como válida.

VERIFICAÇÃO:

Não foram verificadas novas ocorrências nos exames realizados por esta equipe de auditoria.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

Verificamos que a Auditoria Interna da TRENSURB atuou em conformidade com o planejamento estipulado no PAAAI/2005, executando todas as atividades programadas. Foram realizados trabalhos nas mais variadas áreas da empresa, visando à avaliação, adequação e eficácia dos controles internos.

A descrição dos trabalhos realizados, comentários, avaliações e o parecer da Auditoria Interna estão consignados nas fls. 233 a 251 do presente processo de prestação de contas.

8.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (004)

Em análise ao presente processo de Prestação de Contas Anual, verificamos as inconsistências a seguir elencadas:

- a) Incorreções no rol de responsáveis extraído do SIAFI (fls. 005 e 006), a saber:
- Constava no sistema como endereço dos Srs. Marco Arildo Prates da Cunha, Paulo Roberto Cardoso Thimóteo, Nilson Pilati e Arnaldo Knijnik o endereço da TRENSURB, quando o correto é o endereço residencial;
- O endereço constante no sistema dos Srs. Luis Carlos de Cesaro, Laerte Dornelles Meliga, André Luiz Barreto de Paiva Filho, Loreni Fracasso Foresti e Elcione Diniz Macedo não coincidiam com o endereço constante no documento anexado ao processo de fls. 010 a 017;
- Não constava no sistema como membros do Conselho de Administração

- os Srs. Moisés Luiz Medeiros de Souza, Edson Menezes da Silva, Laerte Dornelles Meliga e Rogério Machado Xavier;
- Os períodos de gestão que apareciam no sistema, relativos ao Dirigente Máximo e membros da Diretoria, não coincidiam com os períodos de gestão efetivos, conforme se verifica no documento anexado ao processo de fls. 010 a 013; e
- b) Em relação às informações constantes no documento anexado ao processo de fls. 012 e 013, verificamos a ausência de responsável pela gestão na Diretoria de Operações no período de 25/09 a 29/09/2005.

Diante do exposto, restituímos o processo à TRENSURB, que realizou as devidas correções no rol de responsáveis (fls. 319 a 325).

Verificamos, também, a falta da Planilha II, que é mencionada à fl. 167 deste processo. Instados a se manifestar, a TRENSURB, por meio da CE PRES-0087/2006, enviou-nos a referida planilha, a qual juntamos às fls. 327 e 328 do presente processo.

8.2.3 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

8.2.3.1 INFORMAÇÃO: (005)

Verificamos a falta de celeridade na tramitação interna dos processos a seguir relacionados:

- a) Processo n° 2112/2005 Comunicado de Visita n° 30, emitido pela empresa de auditoria externa, relativo ao exame do 3° trimestre/2005: o processo permaneceu na DIRAF por 163 dias, de 28/11/2005 a 10/05/2006.
- b) Processo n° 2166/2005 Relatório n° 277/2005 Manutenção Leve TUE's, emitido pela Auditoria Interna: o processo permaneceu no SETRA por 48 dias, de 17/01/2006 a 06/03/2006.
- c) Processo n° 0113/2005 Relatório n° 269/2005 Balanço 31/12/2004, emitido pela Auditoria Interna: o processo permaneceu na GECOP por 104 dias, de 13/05/2005 a 25/08/2005.

Instados a se manifestar, mediante a SA n° 175689/014, os gestores prestaram os seguintes esclarecimentos: a) Processo n° 2112/2005:

"Neste período, assumiu o novo Diretor de Administração e Finanças tendo substituído o Diretor Presidente ainda em dezembro de 2005, com a conseqüente assunção das tarefas deste. A diretoria envolveu-se também em tarefas de larga envergadura para o desempenho da empresa, a saber:

- implantação de medidas para redução de horas-extras e alteração de escalas de trabalho com impacto nos setores com mais empregados da empresa;
- procedimentos atinentes ao encerramento do exercício;
- tomadas de decisão acerca da realização de Concurso Externo e Processo de Seleção Vertical para praticamente todos os cargos da empresa;
- análise para procedimentos quanto aos desligamentos de empregados

aposentados;

- negociações com o MPOG e MCidades quanto à definição de metas para estabelecimento de Acordo de Gestão.

Eram as justificativas que julgávamos cabíveis, ao mesmo tempo em que inquirimos, à guisa de contribuição, quais prejuízos advieram do tempo transcorrido."

- b) Processo n° 2166/2005:
- "[...] o processo referido chegou ao setor dia 17/01/06 quando me encontrava de férias (até dia 05/02/06).
- O Supervisor Fraga que me substituiu esteve envolvido com o treinamento dos 25 novos operadores de trem, visto ser o responsável por esta parte no Setor.

Tal processo foi misturado com outros e não percebi, quando reassumi, da pressa do mesmo."

c) Processo n° 0113/2005:

"Em razão da demanda de atividades da GECOP, e reduzido quadro de empregados, considerando que as providencias sobre as pendências já estavam regularizadas ou em andamentos a GECOP demorou no envio do processo a AUDIN."

Em que pese as justificativas apresentadas pelos gestores, a morosidade na tramitação dos processos, especialmente os que demandam recomendações, tais como os provenientes da Auditoria Interna, pode acarretar a intempestividade na implementação de ações.

Relativamente ao Processo n° 2112/2005, há que se destacar que os relatórios decorrentes das visitas trimestrais efetuadas pela empresa de auditoria externa geram custos para a TRENSURB, os quais são pagos com recursos públicos. Para que as informações contidas nos relatórios possam realmente cumprir seu papel, ou seja, o de dar suporte à administração para a tomada de decisões, torna-se indispensável que a tramitação dessas informações ocorra de forma célere. No caso em questão, verifica-se que a Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF) permaneceu com o processo por mais de cinco meses, encaminhando-o à Gerência de Contabilidade e Patrimônio (GECOP) somente em 10/05/06. Ressalta-se que as informações contidas no processo eram relativas ao 3° trimestre de 2005.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos gestores que envidem esforços no sentido de dar maior celeridade na tramitação dos processos entre os diversos setores da empresa, de modo que as informações e/ou recomendações contidas, possam ensejar a implementação tempestiva de ações.

8.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

8.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores

8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (047)

Os três Acórdãos a seguir relacionados foram expedidos pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2004. Entretanto, suas determinações não

foram plenamente atendidas pela TRENSURB e/ou não foram analisadas por esta Controladoria, quando dos trabalhos referentes à Avaliação da Gestão de 2004.

a) Acórdão n° 1.074/2004 - Plenário

SUMÁRIO:

"Levantamento de Auditoria. Obras de implantação do trecho Sapucaia do Sul - São Leopoldo, da Linha 1 do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre RS. Acréscimo no valor do contrato. Pagamento às empresas contratadas de parcela denominada custos administrativos. Contratação de serviço sem licitação. Suspensão e adiamento de itens contratuais para viabilizar a firmatura de aditivos. Irregularidades na execução orçamentária. Determinação. Apensamento dos autos à processo de auditoria."

DETERMINAÇÃO:

- "9.1. determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, com base no art. 43, I, da Lei n° 8.443/92, que:
- 9.1.1. por ocasião da proposta orçamentária, observe o princípio da programação de despesas e a classificação funcional contida no Manual Técnico de Orçamento (MTO-02), expedido pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo a atribuir nomenclatura e codificação adequadas aos seus programas de trabalho;
- 9.1.2. se abstenha de executar despesas não relacionadas com a finalidade precípua da rubrica orçamentária, evitando, desta forma, o descompasso entre previsão e execução, com a indevida utilização de recursos destinados ao trecho específico em outros fins não diretamente relacionados;"

ATITUDE DOS GESTORES:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 175689/016, emitida durante a realização dos trabalhos correntes, os gestores informaram o que segue:

- "a) O Acórdão 1.074/2004 TCU Plenário determinou, em seus encaminhamentos, que o Contrato N ° 08.061.884/00 Fornecimento e Instalação de um Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros / SCAP (Bilhetagem Automática), por contemplar em seu objeto a execução física de ações ao longo de todo o trecho em operação, desde a estação Mercado até a estação S. Leopoldo, deveria ser transferido do PT n° 15.453.1295.5752.0043 _ Implantação do Trecho Sapucaia do Sul São Leopoldo da Linha 1 do Sistema de Trens Urbanos de P. Alegre RS para o PT n° 15.453.1295.5174 971440 Modernização do Sistema de Trens Urbanos de POA , constante da LEI N° 11.100/2005 (LOA);
- b) Ocorre que o Contrato em referência, no exercício / 2004 , foi contemplado com um empenho orçamentário de R\$ 7.310.000,00 (0.S. N $^{\circ}$ 01/2004 Nota de Empenho n° 2004NE000694), do qual restou, após abatidas as execuções financeiras realizadas nesse exercício, um saldo orçamentário de R\$ 2.798.568,54, e que foi inscrito em Restos a Pagar, no exercício / 2005;

- c) Do total acima, e novamente abatidas as execuções financeiras realizadas em 2005, restou um saldo orçamentário de R\$ 1.499.668,02, e que foi então re-inscrito em Restos a Pagar, no exercício / 2006;
- d) Concluindo, a migração de rubrica estabelecida no Acórdão ainda não se fez necessária, pois estamos na contingência de utilizar os saldos orçamentários da " rubrica de trecho " antes referida.

Ratificamos, todavia, que assim que forem "zerados" tais recursos, os novos empenhos orçamentários serão transferidos para a rubrica de "Modernização"."

EFETIVIDADE:

A determinação consignada no subitem 9.1.1 ainda não foi atendida pela TRENSURB. De acordo com a justificativa apresentada pelos gestores, no exercício de 2005, as despesas decorrentes do Contrato nº 08.061.884/00 foram realizadas utilizando-se saldos de 2004, inscritos em Restos a Pagar, do PT nº 15.453.1295.5752.0043 - Implantação do Trecho Sapucaia do Sul - São Leopoldo da Linha 1 do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS. Tal situação deverá se repetir ainda no exercício de 2006. Assim, a análise da efetividade quanto ao atendimento à determinação em pauta deverá ser retomada nos próximos trabalhos a serem realizados na empresa.

No que concerne à determinação consignada no subitem 9.1.2, constatamos, no exercício sob exame, a ocorrência de impropriedade semelhante, de forma que se encontra tratada, detalhadamente, no subitem 4.1.1.1 do presente relatório.

b) Acórdão n° 1.535/2004 - Plenário:

SUMÁRIO:

"Denúncia. Possíveis irregularidades praticadas pela Trens Urbanos de Porto alegre S.A. - Trensurb. Obras de extensão do metrô de Porto Alegre RS. Pedido de reexame de acórdão que fixou prazo para a anulação da concorrência ante a ocorrência de preços superestimados na elaboração do orçamento, restrição ao caráter competitivo, inclusão indevida de itens em planilha orçamentária, taxa de BDI elevada. Conhecimento. Provimento, em parte. Determinação."

DETERMINAÇÃO:

- "9.2 determinar à Trensurb que:
- 9.2.1 realize a adequação do orçamento base da licitação, por meio dos seguintes ajustes:
- 9.2.1.1 em relação aos itens constantes da tabela de fls. 893/922, v.4, os preços do orçamento devem ser aqueles do DAER-RS;
- 9.2.1.2 na composição do BDI devem ser utilizados os parâmetros definidos no Manual de Custos Rodoviários do Sicro II, justificando tecnicamente eventuais discrepâncias de valores em relação àqueles definidos no referido manual;
- 9.2.1.3 em relação aos demais itens das obras civis não constantes da tabela de fls. 893/922 v.4, demonstre a compatibilidade dos preços com

- 9.2.1.4 em relação aos itens correspondentes ao fornecimento de sistemas, refaça o orçamento com base em pesquisas realizadas junto aos fornecedores, como sugerido pela Unidade Técnica demonstrando a compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado;
- 9.2.2 após a realização dos ajustes supramencionados, analise as propostas apresentadas pelos licitantes e se constatado que os preços ofertados estão acima daqueles do novo orçamento, adote as providências previstas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, sob pena de responsabilização solidária do administrador;
- 9.2.3 no caso de não mais subsistirem os óbices judiciais para a continuidade do certame, após sua homologação, remeta ao Tribunal toda a documentação relativa à continuidade do procedimento licitatório, incluindo, em particular o novo orçamento elaborado pela Trensurb e a proposta do consórcio vencedor;"

ATITUDE DOS GESTORES:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 175689/004, os gestores se manifestaram conforme seque:

"Cabe referir, preliminarmente, que a licitação da obra deu-se através da CONCORRÊNCIA nº 04/01, processo esse já concluído em todas as suas instâncias, inclusive com a publicação no Diário Oficial da União, na data de 17.05.02, do Resultado do Julgamento e indicação, para fins de adjudicação, do Consórcio Nova Via como vencedor do certame.

A correspondente contratação da obra encontra-se, todavia, no aguardo de decisão favorável do Tribunal de Contas da União, consequência ainda da análise que vem sendo procedida através do Processo TC-007.444/2001-7. Neste particular, cabe destacar que a mais recente decisão formalizada pelo TCU deu-se através do ACÓRDÃO Nº 1535/2004 -Plenária, que reformou a decisão anterior de anulação da concorrência N° 04/2001 (ACÓRDÃO N° 1424/2003 - TCU - Plenário) e admitiu o aproveitamento do processo licitatório da obra, condicionado a que a TRENSURB realizasse a adequação do orçamento base da licitação por dos ajustes estabelecidos no Acórdão e efetivasse a correspondente comparação com as propostas apresentadas pelos licitantes no certame em referência. Para tal, efetuou-se a Contratação da empresa (), que elaborou toda a . . . documentação técnica pertinente a cada item determinado no ACÓRDÃO, sendo que esse material, composto por 5 (cinco) volumes, após análise técnica interna da TRENSURB foi entreque e protocolado na SECEX-RS em 12.05.05. O resultado final evidenciou nítida vantagem, para a Administração, em efetivar a contratação da obra, à medida que o novo orçamento calculado em cumprimento ao Acórdão mostrou-se superior, em 4,005%, à Proposta vencedora do certame.

A pertinente análise, procedida pela SECEX-RS foi encaminhada à Sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília, em 16.12.05, para que sejam concluídas as análises finais pertinentes ao assunto. Neste mês de fevereiro, mediante sorteio, ocorreu a designação do Ministro-Relator, Exmo. Sr. (...), que concluindo sua análise e proposta de mérito, deverá remetê-la à decisão final do

Plenário."

EFETIVIDADE:

As ações adotadas pela TRENSURB atenderam às determinações emanadas pelo Controle Externo.

c) Acórdão n° 3.159/2004 - 1ª Câmara:

SUMÁRIO:

"Auditoria. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre RS - Trensurb. Área de pessoal. Cessão de empregados sem o devido reembolso das cessionárias. Remuneração de dirigentes contrária a legislação vigente. Excessivo número de horas extras pagas aos empregados. Intempestividade das comissões de sindicância na entrega de seus relatórios. Elevado número de ações trabalhistas ajuizadas por empregados próprios e de empresas terceirizadas. Provisão orçamentária para pagamento de ações trabalhistas superestimada. Falta de conciliação em contas relativas ao pagamento de benefícios do INSS. Impropriedades no pagamento de sentenças judiciais. Determinação. Arquivamento."

c.1) DETERMINAÇÃO:

"9.1.1. adote as providências necessárias à cobrança dos valores devidos em razão da cessão de empregados a órgãos federais, estaduais e municipais, observando o disposto no art. 4° do Decreto-lei n° 2.355/87, com a redação dada pelo Decreto-lei n° 2.410/88;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"Foram sanadas as pendências relativas a quase totalidade dos empregados cedidos conforme relatório 161175/CGU-RS, item 4.1.2.1, subitem 16, restando apenas valores devidos pela Prefeitura de Porto Alegre referentes a uma funcionária cuja cedência já foi cancelada.

Tais valores passam por gestões administrativas, no momento."

EFETIVIDADE:

A determinação foi atendida. O assunto já foi tratado no subitem 8.1.1.1, subalínea c.4 deste relatório.

c.2) DETERMINAÇÃO:

"9.1.2. observe o limite de duas horas suplementares diárias, como acréscimo à jornada normal de trabalho, conforme disciplinado no art. 59, caput, e 2° da CLT, além da Decisão n° 79/99 - Segunda Câmara - TCU, adotando medidas no sentido de reduzir o número de horas extras pagas a seus empregados, em especial as pagas ao percentual de 150%, buscando não só a contratação de maior quantitativo de pessoal, mediante concurso público, mas também a adoção de medidas alternativas, como realocação de pessoal, alterações nas escalas de trabalho, inclusive com alterações de turno;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"De acordo com o relatório 161175/CGU-RS, item 4.1.2.1, subitem 24, já houve redução nos valores despendidos com pagamentos de Horas-Extras entre 2003 e 2004. Ainda assim, a empresa concluiu Plano Estratégico (em anexo) analisado e aprovado pelo seu Conselho de Administração e

pelo Ministério das Cidades, onde, entre outros aspectos, determinou redução de horas-extras em todos os setores a partir de agosto de 2005, bem como estuda alteração de escalas de trabalho nos setores com maior incidência de serviço extraordinário para implantação neste segundo semestre. Estudam-se, também, alterações na organização do trabalho e no plano de cargos com o objetivo de melhor aproveitamento da mão-de-obra com a racionalização de tarefas.

Paralelamente, a área de Recursos Humanos ultima preparativos para licitação de empresa especializada em concursos públicos para provimento de algumas funções. Salienta-se que a Trensurb realizou processo de progressão vertical no primeiro trimestre deste ano a fim de suprir carências em áreas de maior complexidade e padrões salariais maiores.

EFETIVIDADE:

Em que pese as medidas adotadas pela empresa no intuito de reduzir a quantidade de horas-extras, conforme descrito acima e também no subitem 5.2.1 do seu Relatório de Gestão, verificamos a ocorrência de acréscimos nas quantidades de horas-extras majoradas a 150% e de horas de sobreaviso, conforme demonstrado a seguir:

HORAS-EXTRAS MAJORADAS EM 150%					
	2004	2005	Acréscimo	Acréscimo	
			(absoluto)	(relativo)	
Quantidade de	166.414,55	176.033,26	9.618,71	5,78%	
horas					
Valor	R\$	R\$	R\$	13,49%	
desembolsado	3.985.331,39	4.522.911,17	537.579,78		

HORAS DE SOBREAVISO					
	2004	2005	Acréscimo	Acréscimo	
			(absoluto)	(relativo)	
Quantidade de	26.487,85	36.475,00	9.987,15	37 , 70%	
horas					
Valor	R\$ 96.423,95	R\$ 130.600,59	R\$ 34.176,64	35,44%	
desembolsado					

Questionados por meio da SA 175689/014, os gestores apresentaram as seguintes argumentações:

"* Horas extras: com efeito, registramos uma pequena evolução quantitativa naquelas remuneradas a 150%. De outra parte, as horas extras totais foram reduzidas em 3,3% (8.823 horas a menor), porém com um crescimento em valores totais na ordem de 6,4%. Saliente-se que este crescimento total em valores é inferior a variação das extras a 150%, dando mostra que os esforços surtiram efeitos, embora longe da situação ideal. Importante demarcar que a empresa operou várias intervenções para reorganizar as escalas de trabalho, enfrentando resistências dos trabalhadores. Tais iniciativas continuam sendo praticadas, em especial uma grande reorganização de trabalho e a convocação de mais empregados aprovados em progressão vertical, realizadas no primeiro trimestre onde buscamos reduzir as horas extras em cerca de 40% nos setores estações, tráfego e controle operacional.

* Sobre-aviso: dentro do objetivo de qualificar o atendimento ao

usuário, a empresa está promovendo várias mudanças. Para operar tal situação, foram criadas chefias de estação com o objetivo específico de aproximar a gestão aos empregados de linha de frente e às situações que eles enfrentam. A criação destas chefias se deu por remanejamento de FG's, não constituindo aumento de despesa, porém estes empregados, em rodízio, fazem plantão de sobre-aviso aos finais de semana."

Conforme se percebe, as ações implementadas pelos gestores em 2005 não obtiveram resultados expressivos no tocante à redução das horas-extras. Dessa forma, consideramos que a determinação em tela ainda permanece pendente de atendimento, de forma que a efetividade das medidas adotadas pela TRENSURB deverão ser avaliadas nos próximos trabalhos a serem realizados na empresa.

c.3) DETERMINAÇÃO:

"9.1.3. promova o estabelecimento de normas internas que regulamentem os procedimentos de sindicância, com vistas à apuração de responsabilidades quanto aos bens pertencentes ao patrimônio da entidade, com observância do subitem 10.5 da IN SEDAP n° 205/88, e demais legislações existentes;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"Conforme já respondido no relatório 161175/CGU-RS, a empresa "estabelecerá, via Resolução de Diretoria, que, doravante, os Processos Administrativos (...) irão obedecer ao rito estatuído pela Lei 9.784 de 1999", bem como irá disciplinar "normas de caráter interno de forma a subsidiar aqueles empregados que vierem a compor Comissões de Sindicância"."

EFETIVIDADE:

Mediante a SA n° 175689/006, item 14, solicitamos que a TRENSURB disponibilizasse as Resoluções da Diretoria e as normas internas referentes à regulamentação dos procedimentos de sindicância. Em resposta, os gestores informaram o que segue:

"A TRENSURB não dispõe de Normas Internas acerca do Processo Administrativo Disciplinar. A Empresa desenvolve os processos administrativos disciplinares com base e analogia da Lei nº 8.112/12990, bem como pelo Enunciado nº 77 do tribunal Superior do Trabalho, combinado ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Verifica-se que a determinação não foi atendida, uma vez que não foram elaboradas normas internas com vistas à regulamentação dos procedimentos de sindicância. Tal fato foi abordado no subitem 6.3.1.1 deste relatório.

c.4) DETERMINAÇÃO:

"9.1.4. efetue a coordenação entre os setores contábil e de pessoal da entidade, em conformidade com o art. 8°, caput, do Decreto-lei n° 200/67, na conciliação da conta adiantamento de beneficio do INSS, de modo a evitar a ocorrência de saldos devedores ou credores nessa conta;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"O convênio que gerava adiantamentos de benefícios de INSS foi alterado neste item, não ocasionando novos casos. A empresa vem

conseguindo regularizar os valores passados junto ao Instituto."

EFETIVIDADE:

A determinação está sendo cumprida pela TRENSURB. O assunto já foi abordado no subitem 8.1.1.1, subalínea c.5 deste relatório.

c.5) DETERMINAÇÃO:

"9.1.5. adote as medidas necessárias para conter o volume de reclamatórias trabalhistas de empregados, atuando com rigor nas causas que originam as demandas, como horários de trabalho, horas extras, escalas de finais de semana, intervalo de jornada, trabalho noturno, trabalhos em áreas de periculosidade e desvio de função, entre outras:"

ATITUDE DOS GESTORES:

"Além dos aspectos citados em 9.1.2, que solucionarão casos de horasextras, escalas, intervalos intra-turno e entre-turnos, a empresa estuda medidas a implantar neste semestre para resolver outros fatos geradores como periculosidade e desvios de função. [...]"

EFETIVIDADE:

Os gestores alegam que estão adotando providências no sentido de conter o volume de ações trabalhistas demandadas contra a empresa. Em resposta à SA n° 175689/014, informaram o seguinte:

"Em novembro de 2004 a Direção, através da constituição de um comitê de planejamento, realiza diagnóstico da situação da empresa identificando seus principais nós críticos. Dentre eles destaca-se o volumoso passivo trabalhista.

Em 22/12/2004 foi apresentado ao CONSAD (Ata 283) o Mapa Estratégico 2005/2006 onde estão desdobrados sistêmicamente os objetivos estratégicos, com a identificação de suas relações causais.

No mapa estratégico elaborado destacam-se, como prioritários, 04 dos objetivos estratégicos, os quais serão desdobrados pelo comitê do planejamento e acompanhados diretamente pela Diretoria.

São eles: 1. Racionalizar e otimizar despesas de pessoal; 2. Reduzir o Passivo trabalhista; 3. Reformular a estrutura organizacional e 4. Atuar gerencialmente sobre os atuais fatos geradores (dos passivos).

Três dos quatro objetivos considerados prioritários dizem respeito diretamente ao passivo trabalhista e, para cada um deles, foram propostas ações específicas contendo um conjunto de orientações de caráter administrativo e de mudanças estruturais.

Visando reduzir o passivo trabalhista foram trabalhadas possibilidades de constituição de acordos para quitar reclamatórias passíveis de acordo.

Em fevereiro de 2005 a DIREX aprova documento de reestruturação administrativa com a (Ata 711). Em 07/03/2005 (Ata 713) consta que foi apresentado pela DIREX para o Ministério das Cidades e DEST/Departamento de Controle das Estatais do MPOG foi apresentada e aprovada a proposta de reformulação administrativa da TRENSURB.

Em 21/02/2005 foi apresentado ao CONSAD (Ata 285) o documento final do planejamento de 2005/2006 com detalhamento dos objetivos referentes à alteração da estrutura administrativa e de ações visando à redução do passivo trabalhista da Empresa.

Em 26 de fevereiro de 2005 foi aprovado pela DIREX (Ata 718) a nova estrutura organizacional e a conseqüente atualização do Regimento Interno - REI, em sua 6^a versão com base nos termos do Ofício 320/2005/MP/SE, de 14 de abril de 2005, do MPOG e do ofício 002430/2005/GABIN/MCIDADES, de 25 de abril de 2005.

A Diretoria deliberou, também, que na área operacional fosse implantada uma nova arquitetura organizacional com a criação UNIDADES OPERACIONAIS (a RED- 0007 de 02/05/2005 da forma ao novo organograma) que aporta a Empresa uma nova funcionalidade, mais ágil para atender ao público usuário e a comunidade lindeira.

Em 28/04/2005 foi emitida a Resolução do Conselho de Administração - REC n° 004/05 que aprova a nova estrutura organizacional e a conseqüente atualização do Regimento Interno.

As alterações na estrutura organizacional foram realizadas com sucesso, repercutindo positivamente: a unificação dos setores de Segurança e Estações e criação do cargo de chefe das 17 Unidades de Serviço ao Cidadão (estações) não trazendo nenhum tipo de dificuldade para a operação.

Considerando, que o maior número das ações impetradas provinha da forma de como era organizado o trabalho, a diretoria, a luz das proposições elaboradas pelo comitê, propõe as suas gerências e chefias a elaboração de novas escalas de trabalho.

Assim, para o objetivo de atuar gerencialmente sobre os atuais fatos geradores, a medida adotada foi de alteração nas escalas de trabalho do SEOPE (SEEST, SEGUR) onde se concentra o maior número de ações que são originadas no sistema de escalas adotado. Essa ação não evolui tendo em vista decisão judicial que impediu a alteração das escalas na vigência do atual ACT.

Na reunião do CONSAD (Ata 288) de 25/05/2005 o Presidente informa que as alterações da estrutura administrativa aprovadas pelo CONSAD foram implementadas porém, a implementação da alteração das escalas de trabalho do SEOPE ficou comprometida porque o Sindimetrô ingressou em juízo com medida cautelar buscando preservar negociações entre empresa e trabalhadores, com base em cláusula de acordo coletivo.

A implantação das diretrizes regulando as novas cargas semanais e jornadas diárias com intervalos obrigatório por Lei só não foi implantado no início do 1° semestre de 2005 por força de uma ação cautelar concedida ao SINDIMETRÔ (ação cautelar - n° 00421-2005-019-04-00-6) que impediu a implantação das novas escalas.

As novas escalas de trabalho só foram implantadas a partir de setembro de 2005 com a assinatura do acordo coletivo de trabalho, que em sua cláusula Qüinquagésima quinta define quais os parâmetros das cargas

semanais das escalas de revezamento, escalas programadas e escalas semanais. $(RED-\ 0014/2005\ de\ 13/09/2005)$.

Para além dessas medidas administrativas, cada gerente e chefe de unidade atua permanentemente no ajuste das situações de trabalho que possam ser geradores de horas extras e/ou condições de trabalho que faculte oportunidades aos empregados reivindicarem judicialmente ganhos de natureza remuneratória.

Cabe ressaltar que a Empresa no ano de 2005 realizou processo de progressão vertical com objetivo de repor empregados em áreas com deficiência de empregados. Esse processo só foi possível devido aos ajustes estruturais realizados anteriormente."

Conforme se percebe através da exposição trazida pelos gestores, as ações com vistas a conter o passivo trabalhista da empresa estão sendo implementadas. O quadro a seguir demonstra a quantidade de ações trabalhistas ajuizadas nos últimos 5 anos:

ANO	AJUIZANTE					
	Empregados	Sindicat	Empregados	Empregados	TRENSURB	TOTAL
		0	Terceiriza	Requisitad		
			dos	os		
2001	623	04	212	0.5	03	847
2002	814	08	182	0.5	06	1.015
2003	904	05	126	03	07	1.045
2004	906	03	94	01	07	1.011
2005	130	05	21	_	1	157

^{*} Dados fornecidos pelo setor jurídico da empresa.

QUADRO DE DEMANDAS TRABALHISTAS

Apesar de ter ocorrido uma queda expressiva na quantidade de ações ajuizadas no último ano em relação aos demais, tal fato, isoladamente, não pode servir de parâmetro para uma avaliação da efetividade das medidas que estão sendo adotadas pela empresa. Além disso, a questão das demandas judiciais enfrentadas pela empresa pode ser considerada como o principal problema na área de recursos humanos, tanto pelo número elevado de ações e vultosidade de valores postulados quanto pelos efeitos que ocasionam no resultado financeiro. Dessa forma, a avaliação dos resultados alcançados em decorrência das ações adotadas pelos gestores deverá ser retomada nos próximos trabalhos a serem realizados na empresa.

c.6) DETERMINAÇÃO:

"9.1.6. acompanhe, com maiores cautelas, a execução contratual com as empresas terceirizadas, verificando mensalmente o cumprimento por parte das mesmas das obrigações trabalhistas e sociais em relação a todos os seus empregados, buscando, com isso, reduzir o número de ações trabalhistas de empregados dessas empresas;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"Todos os pagamentos de serviços terceirizados são precedidos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária nos termos da legislação sobre licitações e contratações no serviço público."

EFETIVIDADE:

Não foram verificadas novas ocorrências das falhas apontadas nos exames realizados por esta equipe de auditoria.

c.7) DETERMINAÇÃO:

"9.1.7. adote o procedimento prevalecente na Administração Pública Federal quanto à forma adequada para registro contábil dos valores a serem desembolsados com o cumprimento de sentenças judiciais oriundas de empregados terceirizados;"

ATITUDE DOS GESTORES:

"Em atenção ao iten 9.1.7, do Acórdão N° 3195/2004, TCU, 1ª Câmara, informo que estão sendo adotadas medidas no sentido de verificar a possibilidade de inserir no orçamento geral da TRENSURB, rubrica específica para desembolsos com o cumprimento de sentenças judiciais oriundas de empregados terceirizados, adequando, assim, o registro contábil em relação aos valores desembolsados para esse fim."

EFETIVIDADE:

Conforme se verifica pela manifestação dos gestores, a determinação em tela ainda não foi atendida.

* As manifestações dos gestores, transcritas no campo ATITUDE DOS GESTORES, foram prestadas em resposta à SA n° 166381/01, emitida em 30/08/2005 durante os trabalhos de acompanhamento da gestão 2005.

ANÁLISE SINTÉTICA

Apresentamos a seguir uma análise sintética sobre as ações implementadas pelos gestores, relativamente ao atendimento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União:

```
- Determinações que ainda não foram atendidas: Acórdão n° 1.184/2005 - Plenário - item 9.1; Acórdão n° 1.074/2004 - Plenário - item 9.1.1; Acórdão n° 3.159/2004 - 1^a Câmara - item 9.1.3; Acórdão n° 3.159/2004 - 1^a Câmara - item 9.1.7.
```

- Determinações que estão sendo atendidas, mas cuja efetividade dos resultados só poderá ser avaliada nos próximos exercícios:

```
Acórdão n° 337/2005 - 1^a Câmara - item 5;
Acórdão n° 337/2005 - 1^a Câmara - item 6;
Acórdão n° 3.159/2004 - 1^a Câmara - item 9.1.2;
Acórdão n° 3.159/2004 - 1^a Câmara - item 9.1.4;
Acórdão n° 3.159/2004 - 1^a Câmara - item 9.1.5.
```

- Determinações cujas medidas adotadas pelos gestores não lograram êxito, vez que foram detectadas a ocorrência de novas falhas:

Acórdão n° 337/2005 - 1ª Câmara - item 3 (falhas referentes ao cumprimento de prazos);

```
Acórdão n° 337/2005 - 1ª Câmara - item 7.3; Acórdão n° 1.074/2004 - Plenário - item 9.1.2.
```

Todas as demais recomendações e determinações do TCU, constantes dos Acórdãos tratados neste relatório, foram atendidas.

8.3.2 ASSUNTO - Atuação-Unidades da CGU-Exercícios anteriores

8.3.2.1 INFORMAÇÃO: (048)

As constatações e respectivas recomendações a seguir transcritas reportam-se a exercícios anteriores, mas que por algum motivo ficaram pendentes de verificação na auditoria de avaliação de gestão de 2004.

- a) Pendências do Relatório de Auditoria nº 140789 (Avaliação de Gestão de 2003):
- a.1) CONSTATAÇÃO 6.1.2.1 Apropriação do passivo atuarial em regime de caixa.

VERIFICAÇÃO:

Em resposta à SA 175689/015, item 6, os gestores informaram o seguinte:

"O registro no SIAFI e nos Demonstrativos Contábeis da Empresa passaram a ocorrer a partir de setembro de 2004, pois estávamos aguardando orientação do Ministério das Cidades de eventos para registro no SIAFI, desde então estão sendo lançado as apropriações nos dois sistemas contábeis, somente ocorre divergência de registro na apropriação mensal, se obtivermos da BB PREVI os valores para atualização após a data de encerramento do SIAFI, neste caso, no SIAFI o registro ocorre no mês seguinte."

Conforme a manifestação trazida pelos gestores, a recomendação decorrente da constatação em pauta foi atendida.

- b) Pendências do Plano de Providências n° 153662/001/2004 (Acompanhamento da Gestão 2004)
- b.1) CONSTATAÇÃO 7.2.2.1 Pendências no recebimento de valores relativos ao benefício de Auxílio-Doença.

VERIFICAÇÃO:

As recomendações decorrentes da constatação em pauta estão sendo atendidas pela TRENSURB. O assunto já foi abordado no subitem 8.1.1.1, subalínea c.5 deste relatório.

b.2) CONSTATAÇÃO 7.2.2.2 - Pendências no recebimento de valores relativos ao benefício de Assistência Médica.

VERIFICAÇÃO:

- O problema permanece pendente de conclusão, conforme já tratado no subitem 8.1.1.1, subalínea c.6 deste relatório.
- b.3) CONSTATAÇÃO 6.3.1.1 Providências ineficazes para combater a incidência de assaltos com roubos.

VERIFICAÇÃO:

Em resposta à SA n° 175689/009, item 1, os gestores apresentaram as seguintes informações:

"AÇÕES ADOTADAS PELA TRENSURB:

REDUÇÃO DO NÚMERO DE BILHETES NAS ESTAÇÕES com o intuito de reduzir a atratividade do assalto;

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO PRÓPRIO DE SEGURANÇA com atuação de empregados uniformizados e sem uniforme no intuito de agilizar o acionamento da segurança pública em casos de suspeita de assalto;

INTENSIFICAÇÃO DE APREENSÃO DE BILHETES de vendedores ambulantes através de atuação conjunta entre Trensurb, Brigada Militar e Secretarias de Indústria e Comércio dos Municípios atendidos pela Empresa no intuito de reduzir o interesse pelo assalto uma vez que não haveria como comercializar o produto do roubo;

GRAVAÇÃO DE IMAGENS NO CIRCUITO FECHADO DE TV em todas as estações e envio, em caso de ocorrências de assalto, à Polícia Civil com o intuito de facilitar a identificação dos delinqüentes;

REUNIÕES COM A POLÍCIA MILITAR buscando coordenar ações que evitassem ocorrências de assalto às estações e, no caso de concretização de ocorrências desta natureza, buscar a prisão dos delinqüentes (mais de dez reuniões que resultaram na prisão de 08 delinqüentes);

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA em agosto de 2005, armada, com intuito de evitar ocorrências de assalto às estações; e, ASSINATURA E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE APOIO MÚTUO COM A POLÍCIA MILITAR em outubro de 2005 com o intuito de garantir a presença de um policial Militar do CVMI (quadro de reserva) em cada estação da Trensurb (início da operacionalização em 07/10/2005).

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM 2005"

MÊS	QUANTIDADE DE ASSALTOS
JANEIRO	04 (quatro)
FEVEREIRO	02 (dois)
MARÇO	02 (dois)
ABRIL	00 (zero)
MAIO	01 (hum)
JUNHO	03 (três)
JULHO	08 (oito)
AGOSTO	02 (dois)
SETEMBRO	01 (hum)
OUTUBRO	00 (zero)
NOVEMBRO	00 (zero)
DEZEMBRO	00 (zero)

Considerando os números de ocorrências registradas ao longo do exercício de 2005, verifica-se que as ações implementadas pelos gestores lograram êxito no combate à incidência de assaltos às estações da TRENSURB. Ressalta-se, principalmente, que a partir da operacionalização do convênio com a Polícia Militar, não foram registradas mais ocorrências de assaltos às estações.

Dessa forma, consideramos que as medidas adotadas pelos gestores atenderam às recomendações expedidas por este órgão de Controle Interno.

b.4) CONSTATAÇÃO 8.3.1.1 - Convênios não cadastrados no sistema SIAFI.

VERIFICAÇÃO:

Não foram verificadas novas ocorrências nos exames realizados por esta equipe de auditoria.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o sequinte:

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Falhas relativas ao registro de informações no SIGPlan.

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Realização de despesas incompatíveis com a finalidade do objeto contratado.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Extravio de documentação referente a processos de pagamentos.

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (050)

Ausência de critérios objetivos na seleção de empregados para realizarem curso de nível superior financiado com recursos públicos.

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Falhas na condução de processos de sindicância e ausência de normas internas regulamentando os devidos procedimentos.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (052)

Falhas na elaboração de projeto básico referente à contratação de serviços.

7.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (053)

Inexistência de orçamento detalhado de preços em processos licitatórios envolvendo a contratação de serviços.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (033)

Publicação extemporânea de aditivo contratual na imprensa oficial.

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Extrapolação do limite máximo de 25% do valor inicial contratado.

Porto Alegre , 30 de junho de 2006.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175689

UCI 170987 : COORD-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE CIDADES

EXERCÍCIO : 2005

PROCESSO N° : 00222.000057/2006-06

UNIDADE AUDITADA : TRENSURB CÓDIGO : 275060

CIDADE : PORTO ALEGRE

UF : RJ

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0322 a 0325, deste processo.
- 3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175689, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades::

3.1.2.1

Falhas relativas ao registro de informações no SIGPlan.

4.1.2.1

Realização de despesas incompatíveis com a finalidade do objeto

contratado.

5.1.1.1

Extravio de documentação referente a processos de pagamentos.

6.2.1.1

Ausência de critérios objetivos na seleção de empregados para realizarem curso de nível superior financiado com recursos públicos.

6.3.1.1

Falhas na condução de processos de sindicância e ausência de normas internas regulamentando os devidos procedimentos.

7.1.1.2

Falhas na elaboração de projeto básico referente à contratação de serviços.

7.1.1.3

Inexistência de orçamento detalhado de preços em processos licitatórios envolvendo a contratação de serviços.

7.2.1.1

Publicação extemporânea de aditivo contratual na imprensa oficial.

7.2.2.1

Extrapolação do limite máximo de 25% do valor inicial contratado.

Porto Alegre, 30 de junho de 2006.

JARI BELLAVER MONTEIRO

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO RS



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº: 175689 **EXERCÍCIO:** 2005

PROCESSO N°: 00222.000057/2006-06

UNIDADE AUDITADA: TRENSURB CÓDIGO: 275060

CIDADE: PORTO ALEGRE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, , que certificou as contas dos gestores no período de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

- 2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.
- 3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2006.

MAX HERREN

Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura